

Edital 49/2024

QUADRO DIVULGAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90049/2024 UASG: 290002 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Processo Administrativo nº 08038.008157/2024-43)	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE DE PORTARIA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA DE FORMA CONTÍNUA, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DA REGIÃO SUDESTE , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.
LOCAL DA EXECUÇÃO	CONFORME ANEXO IV
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 140.354.548,80 (cento e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
DATA DE ABERTURA	DIA 14/11/2024, às 10h, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br . Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR GRUPO.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhados, exclusivamente, via eletrônica para o e-mail: licitacao@dpu.def.br , no prazo de até 3 dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.

OBSERVAÇÕES	Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Defensoria Pública da União endereço www.gov.br/compras/pt-br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “290002”. O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras/pt-br e www.dpu.def.br (Transparência e Prestação de Contas > Licitações e Contratos>Licitações em andamento).
MODO DE DISPUTA:	ABERTA
PREFERÊNCIA ME/EPP /EQUIPARADAS	NÃO
Formalização de consultas e retirada do edital: www.dpu.def.br	
As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00m do dia 29/10/2024 até as 09h59m do dia 14/11/2024, (horário de Brasília -DF), por meio do endereço https://www.gov.br/compras/pt-br , podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.	

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
49/2024	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO TIAGO DE AZEVEDO CRUZ	25/10/2024 15:10 (v 6.1)
Status		
PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		08038.008110 /2024-80

PREÂMBULO

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Licitação (CLIC) da Defensoria Pública da União - DPU, sediada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Brasília – DF, CEP: 70040-908, por meio do Pregoeiro e da equipe de apoio designados pela Portaria GABDPGF DPGU Nº 1.367, DE 22 de setembro de 2023, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, sob o regime de execução indireta de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01

de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, Instrução Normativa SLTI/MPO n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73 de setembro de 2022, Instrução Normativa DPGU n.º 89, de 25 de outubro de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022, Instrução Normativa DPGU n.º 100, de 09 de junho de 2022 e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de auxiliar administrativo e agente de portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra qualificada de forma contínua, a serem prestados nas Unidades da Defensoria Pública da União da região **SUDESTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será dividida em **04 (quatro) grupos, formados por 112 (cento e doze) itens**, conforme tabela constante no item subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I desse Edital, facultando-se a LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente contratação será na modalidade **pregão na forma eletrônica** para a seleção do fornecedor, com modo de disputa aberto, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada **por preço unitário**.

1.6. O presente licitatório será processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas aplicáveis.

1.7. O serviço será prestado nas Unidades da Defensoria Pública da União, localizada nos endereço.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, (www.gov.br/compras).

2.1.1. As LICITANTES deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

2.1.2. As LICITANTES deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. A LICITANTE responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. É obrigação da LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CONTRATANTE ou de sua desconexão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não** poderão participar desta licitação as LICITANTES:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

2.5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima aplica-se também à LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.4. A LICITANTE que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Pregão, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. Agente público da CONTRATANTE ou entidade licitante;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no subitem 4.2.2. do Termo de Referência;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.8. Sociedades Cooperativas;

2.5.8.1. A exclusão das sociedades cooperativas da presente licitação baseia-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços licitados, respeitando a legislação trabalhista e as obrigações decorrentes do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços;

2.5.8.2. As sociedades cooperativas, em sua essência, caracterizam-se por um modelo associativo que visa a autogestão e a cooperação entre seus membros, nos termos da Lei nº 5.764/1971. Embora esse modelo seja importante para fomentar o desenvolvimento econômico e social, ele não se coaduna com as exigências específicas de subordinação e controle que devem existir em determinados contratos de prestação de serviços;

2.5.8.3. Nos contratos de natureza contínua ou que envolvem serviços com alto grau de complexidade e necessidade de fiscalização, é essencial que exista um vínculo empregatício típico entre o trabalhador e o fornecedor de serviços. Esse vínculo permite que o tomador dos serviços exerça controle sobre a execução e garanta a observância de todas as obrigações trabalhistas, como cumprimento de jornada de trabalho, pagamento de encargos e direitos trabalhistas, entre outros;

2.5.8.4. Ao permitir a participação de cooperativas, corre-se o risco de desvirtuar a relação de trabalho, gerando uma situação de precarização dos direitos dos trabalhadores, uma vez que, na maioria das vezes, as cooperativas não estabelecem vínculo empregatício e, portanto, não oferecem a proteção necessária aos seus cooperados. Assim, há o risco de que o caráter subordinado da relação de trabalho seja mascarado, comprometendo o atendimento às normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

2.5.8.5. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e de outros tribunais tem reconhecido que, em contratações que envolvam serviços com características de subordinação, a contratação de cooperativas deve ser evitada, sob pena de configurar burla à legislação trabalhista. Nesse sentido, a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) também estabelece diretrizes quanto à intermediação de mão de obra, reforçando a importância de evitar situações que resultem na precarização dos direitos dos trabalhadores;

2.5.8.6. Portanto, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a proteção dos trabalhadores e a plena eficácia do contrato, justifica-se a exclusão das sociedades cooperativas da presente licitação. Tal medida visa garantir que a relação contratual seja pautada pela subordinação e pelos princípios que regem a relação empregatícia, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e a prestação de serviços com qualidade e segurança.

2.5.9. Que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.5.10. Instituições sem fins lucrativos, que não esteja de acordo com o estipulado no artigo 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;

2.5.10.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto deste Pregão Eletrônico se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.5.11. Não poderão também participar deste Pregão Eletrônico, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor do presente Pregão Eletrônico, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

2.5.12. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União com base na nova Lei n.º 14.133/2021, aquelas que foram sancionadas à luz da Lei n.º 8.666/93 ou da Lei n.º 10.520/02 também estão impedidas de participar da licitação, desde que respeitada a abrangência dos efeitos da sanção;

2.5.13. Empresas punidas com base no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, em razão da ultratividade das normas aplicadas sob o regime jurídico anterior, as sanções impostas com base na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 continuam a produzir efeitos enquanto vigentes. Dessa forma, empresas sancionadas conforme essas legislações anteriores também estarão impedidas de licitar e contratar, desde que respeitada a abrangência e o prazo dos efeitos da sanção.

2.6. Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

2.6.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

2.6.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE;

2.6.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.7. Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

2.8. **Não** poderá participar, direta ou indiretamente, deste Pregão Eletrônico ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Como condição para participação deste Pregão Eletrônico os interessados deverão assinar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Edital e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Pregão Eletrônico;

2.9.2. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.9.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal/88;

2.9.4. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

2.9.4.1. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por pessoas autoidentificadas trans.;

2.9.4.2. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

2.9.4.3. 30% (trinta) por cento da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de heteroidentificação.

2.9.5. É admitida a superposição entre as quotas e a Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos incisos, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão;

2.9.6. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação;

2.9.7. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, **assim como aos requisitos de habilitação e à proposta**, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas em lei e neste Edital e seus Anexos.

3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital e seus Anexos, contendo todos os elementos que possam influenciar no valor final da contratação.

3.2. As LICITANTES encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, simultaneamente as propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital e cadastrarão proposta de modo eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2.1. O prazo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de 10 (dez) dias úteis.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a LICITANTE declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A LICITANTE enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens onde é permitida a participação de empresas de todos os portes, a assinalação do campo "não" pela LICITANTE, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na renúncia ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Com isso, a LICITANTE não terá direito às vantagens oferecidas a microempresas e empresas de pequeno porte, como a prioridade no critério de desempate ou a possibilidade de regularização fiscal posterior.

3.4.2. Nos itens onde a participação de empresas de todos os portes é permitida, a LICITANTE que assinalar o campo "sim", e se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, terá direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Esse tratamento pode incluir benefícios como prioridade em caso de empate, prazos diferenciados para regularização de documentação fiscal e outras vantagens previstas na legislação.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará a LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. As LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela LICITANTE, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das LICITANTES convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela LICITANTE durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pela LICITANTE no sistema, por se tratar de critério de julgamento por menor preço por grupo.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para as demais LICITANTES e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

3.12. Caberá a LICITANTE interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CONTRATANTE ou de sua desconexão.

3.13. A LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. A LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor dos preços unitários e valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

4.1.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4.1.1.2. Todos os dados informados pela LICITANTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

4.1.1.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

4.1.1.4. **Não se admitirá proposta com valores inferiores aos salários-base de cada nível de auxiliar administrativo**, ao fixados pela CONTRATANTE, conforme quadro abaixo do subitem 1.2 do Termo de Referência, **em nenhum dos grupos, sob pena de desclassificação da LICITANTE**;

4.1.1.5. A LICITANTE deverá utilizar a Convenção Coletiva da Categoria Profissional **vigente que abrange a localidade de cada item do grupo(s) que pretende participar**.

4.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

4.1.2.1. **A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, vigentes, que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as**

respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

4.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

4.1.3. Em caso de discordância deste objeto, prevalecerão as especificações técnicas constantes neste Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

4.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos termos do artigo 63, §2º da IN SEGES/MP 5/2017;

4.3.2. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

4.4. As LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de referência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas e estipulado neste Edital.

4.5. A LICITANTE é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a LICITANTE ou CONTRATADA apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. A LICITANTE poderá optar pelo regime de desoneração da folha de pagamento, conforme legislação vigente, desde que cumpra as disposições previstas na Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores. Para efeito de comprovação e cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, a LICITANTE deverá apresentar, na habilitação e sempre que solicitado pela DPU, a documentação comprobatória do enquadramento no regime de desoneração, bem como as demonstrações contábeis correspondentes que justifiquem a utilização do benefício.

4.9.1. Caso a LICITANTE opte pelo regime de desoneração, a base de cálculo dos encargos trabalhistas será ajustada de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo que a carga tributária seja compatível com a modalidade contratual e as especificidades da contratação.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12.1. Caso silente a proposta quanto à validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela DPU por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a LICITANTE deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.15. Juntamente com a proposta de preços, a LICITANTE **deverá anexar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação**, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação do valor estimado da contratação do grupo (s) que pretende participar, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a idoneidade das propostas apresentadas e a efetividade da licitação, sob pena de desclassificação.

4.16. A Garantia de Proposta deverá ser prestada por um dos seguintes meios, à escolha da LICITANTE:

4.16.1. Caução em dinheiro;

4.16.2. Títulos da dívida pública;

4.16.3. Seguro-garantia, emitido por companhia seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil;

4.16.4. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

4.17. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito em favor Defensoria Pública da União, CNP 00.375.114/0001-16.

4.18. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

4.18.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

4.18.1.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da LICITANTE;

4.18.1.2. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

4.18.1.3. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços;

4.18.1.4. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela LICITANTE, reservando-se a Defensoria Pública da União o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

4.19. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, a LICITANTE entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

4.19.1 Beneficiário: Defensoria Pública da União;

4.19.2. Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx**;

4.19.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação;

4.19.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

4.20. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, a LICITANTE deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

4.21. A garantia deverá ser apresentada no momento da entrega dos documentos de habilitação e será mantida pelo prazo de validade das propostas, conforme especificado neste edital, sob pena de desclassificação.

4.22. O valor da Garantia de Proposta será restituído aos LICITANTES no prazo de até 10 (dez) dias úteis nas seguintes situações:

4.22.1. Em caso de inabilitação do LICITANTE na fase de habilitação;

4.22.2. Após a homologação do resultado e assinatura do contrato pelo vencedor;

4.22.3. Em caso de revogação ou anulação do certame pela Administração.

4.23. A garantia prestada pela LICITANTE será retida e convertida em favor da Administração nas seguintes hipóteses:

4.23.1. Se a LICITANTE vencedora se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;

4.23.2. Caso a LICITANTE não comprove a regularidade da habilitação exigida;

4.23.3. Apresentação de proposta que não atenda aos requisitos mínimos do edital;

4.23.4. Desistência injustificada da proposta durante a validade.

4.24. A não apresentação da Garantia de Proposta implicará na desclassificação da LICITANTE, nos termos do artigo 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.25. O valor e a forma de apresentação da Garantia de Proposta deverão observar o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, e quaisquer outras normas aplicáveis.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. As LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as LICITANTES.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do grupo**.

5.6. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. A LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.9. A LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, devendo as LICITANTES apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as LICITANTES para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso a LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1. Disputa final, hipótese em que as LICITANTES empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das LICITANTES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.3. Desenvolvimento pela LICITANTE de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. Desenvolvimento pela LICITANTE de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2. Empresas brasileiras;

5.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

5.20.1 O sorteio será agendado via sistema com antecedência a ser definida pelo pregoeiro (mínima de 24 horas) nas mensagens, e consistirá em ato gravado, facultada a participação *online* dos interessados.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade;

5.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

5.21.3. A negociação poderá ser feita com as demais LICITANTES, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CONTRATANTE;

5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES;

5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos as LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório;

5.21.6. O pregoeiro solicitará à LICITANTE mais bem classificada que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de toda a documentação de habilitação;

5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela LICITANTE, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da LICITANTE e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação da LICITANTE a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme determina o caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

6.3.1. O pregoeiro responsável avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências para a prova dos fatos, tais como:

6.3.1.1. Apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

6.3.1.2. A atividade econômica desenvolvida pela empresa;

6.3.1.3. A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e

6.3.1.4. Compartilhamento de estrutura física ou de pessoal, dentre outras.

6.3.2. Todas as diligências poderão ser realizadas via endereço eletrônico licitacao@dpu.def.br, por meio de mensagens enviadas para o e-mail da LICITANTE constante da proposta ou do SICAF, de acordo com o art. 43 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022;

6.3.3. Em momento posterior durante a sessão do pregão, será solicitado a diligenciado que anexe ao sistema todos os documentos solicitados durante essas diligências, bem como sua proposta final e planilha corrigidas;

6.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros estipulados no §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018;

6.3.5. A LICITANTE será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, com previsão no §2º, artigo 29 da IN nº 3/2018;

6.3.5. Constatada a existência de sanção, a LICITANTE será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME /EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com

o item 3.4 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as LICITANTES, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do **valor estimado** pela CONTRATANTE:

6.7.1.

Grupo	Cidade	UF	CCT AUX ADM	CCT AGP
1	Belo Horizonte	MG	MG004113/2023	
	Governador Valadares	MG	MG000439/2024	
	Juiz de Fora	MG	MG000572/2024	
	Montes Claros	MG	MG000322/2024	
	Uberlândia	MG	MG001453/2024	
2	Linhares	ES	ES000118/2024	
	Vitória	ES		
3	Angra dos Reis	RJ	RJ001592/2024	
	Baixada Fluminense	RJ	RJ001023/2024	
	Niterói	RJ	RJ001171/2024	
	Rio de Janeiro	RJ	RJ001023/2024	
	Volta Redonda	RJ	RJ001592/2024	
4	Campinas	SP		
	Guarulhos	SP		
	Mogi das Cruzes	SP		
	Registro	SP		

	Ribeirão Preto	SP	SP002862/2024
	Santos	SP	
	São Bernardo do Campo	SP	
	São José dos Campos	SP	
	São Paulo	SP	
	Sorocaba	SP	

6.7.2. Os sindicatos indicados no subitem acima **não são de utilização obrigatória** pelas LICITANTES, **mas apenas referenciais**, contudo, ao longo da execução contratual, **sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas vigentes da categoria e adotados por cada LICITANTE/CONTRATADA, que abrange a localidade de cada item do grupo(s) que pretende participar, conforme indicado na proposta apresentada**

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Anexos deste Edital;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CONTRATANTE;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável;

6.8.6. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus valores unitário e global supere o correspondente valor unitário e global de máximo fixado pela CONTRATANTE, conforme consta no item 1.2. do Termo de Referência,

6.8.7. Também será desclassificada a proposta que identifique a LICITANTE;

6.8.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.8.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.9. Quando a LICITANTE apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo da LICITANTE ultrapassa o valor da proposta;

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a LICITANTE classificada em primeiro comprove a exequibilidade da proposta.

6.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços a ser preenchida pela LICITANTE, **para cada item do grupo(s) que pretende participar**, em relação à sua proposta final, conforme Anexo VIII deste Edital.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CONTRATANTE, a LICITANTE classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.11.1.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, com base prevista no artigo 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e artigo 6º da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG;

6.11.1.2. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

6.11.1.3. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

6.11.1.4. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

6.11.1.5. Rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela LICITANTE vencedora, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 10 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da LICITANTE de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, via sistema.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se a LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se a LICITANTE apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. A LICITANTE deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. A LICITANTE que **optar por realizar vistoria** prévia terá disponibilizado pela CONTRATANTE data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras LICITANTES;

7.7.2. Caso a LICITANTE **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo representante legal da LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme previsto §4º do artigo 6º e §1º do artigo 4º da IN nº 3/2018.

7.9. É de responsabilidade da LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, com previsão no caput, artigo 7º da IN nº 3/2018.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, de acordo com o parágrafo único, artigo 7º da IN nº 3/2018.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, as LICITANTES encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do artigo 36 e no § 1º do artigo 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a LICITANTE vencedora.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da LICITANTE mais bem classificada;

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos as LICITANTES.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, observando o disposto no §4º, artigo 39 da IN 73/2022 e artigo 64 da Lei 14.133/21, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas LICITANTES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de a LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da LICITANTE cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação como determinado no artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de LICITANTE por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de LICITANTES, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da LICITANTE:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.11. O objeto da licitação será adjudicado à LICITANTE declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.12. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a LICITANTE/CONTRATADA que, com dolo ou culpa praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se previsto no Edital;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, quando previsto.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio entre fornecedores em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento das propostas ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6.4. Fazer declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.1.9. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das **infrações administrativas**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, observando a gravidade das faltas cometidas, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. A **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 A Multa:

9.2.2.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

9.2.2.1.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de até 15% do valor do contrato licitado;

9.2.2.1.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de até 30% do valor do contrato licitado.

9.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

9.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do contrato;

9.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

9.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do contrato;

9.2.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133 /2021;

9.2.2.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021;

9.2.2.11. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

9.2.2.12. Além da multa prevista no subitem 9.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor mensal do contrato
02	0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01

08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
09	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
10	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

9.2.2.13. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

9.2.2.13.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o **prazo de 15 (quinze) dias** da solicitação da CONTRATANTE.

9.2.2.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.2.2.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

9.2.3. O **impedimento de licitar** e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das **sanções** serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. A sanção estabelecida no subitem 9.2.3 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do **prazo mínimo de 1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

9.10. Decorridos **30 (trinta) dias** sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

9.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta;

9.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.12. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

9.15. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.17. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

9.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.19. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

9.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

9.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

10. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacao@dpu.def.br*.

10.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço indicado no Edital.

10.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura ou reabertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.dpu.def.br, e poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F-70, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília-DF nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. Termo de Referência;

11.12.2. Estudo Técnico Preliminar;

11.12.3. Minuta de Contrato;

11.12.4. Endereço das Unidades;

11.12.5. Declaração de Vistoria;

11.12.6. Declaração de Dispensa de Vistoria;

11.12.7. Modelo de Proposta;

11.12.8. Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

11.12.9. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

11.12.10. Termo de Confidencialidade;

11.12.11. Termo de Conciliação Judicial Firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho;

11.12.12. Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

11.12.13. Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

11.12.14. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Edital;

11.12.15. Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

11.12.16. Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto;

11.12.17. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 E Art. 68, Inciso VI da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

11.12.18. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO MIRANDA LOPES

Secretário de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 15:10:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR, ETP MINUTA CONTRATO E DECLARACOES.pdf (1.78 MB)

**Anexo I - TR, ETP MINUTA CONTRATO E
DECLARACOES.pdf**

Termo de Referência 239/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
239/2024	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO	22/10/2024 18:18 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		08038.008110 /2024-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de auxiliar administrativo e agente de portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra qualificada de forma contínua, a serem prestados nas Unidades da Defensoria Pública da União da região Sudeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos.

REGIÃO SUDESTE

MINAS GERAIS/MG									
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	BELO HORIZONTE	1	Nível I	12	R\$ 4.424,58	R\$ 53.094,96	R\$ 637.139,52	R\$ 3.185.697,60
			2	Nível II	5	R\$ 5.751,50	R\$ 28.757,50	R\$ 345.090,00	R\$ 1.725.450,00
			3	Nível III	4	R\$ 8.073,61	R\$ 32.294,44	R\$ 387.533,28	R\$ 1.937.666,40
			4	Nível IV	2	R\$ 10.446,69	R\$ 20.893,38	R\$ 250.720,56	R\$ 1.253.602,80
	Agente de Portaria		5	Diurno 44h	1	R\$ 5.330,50	R\$ 5.330,50	R\$ 63.966,00	R\$ 319.830,00
			6	Diurno 12x36	1	R\$ 10.539,32	R\$ 10.539,32	R\$ 126.471,84	R\$ 632.359,20
			7	Noturno 12x36	1	R\$ 12.532,50	R\$ 12.532,50	R\$ 150.390,00	R\$ 751.950,00
	SUBTOTAL DO GRUPO					26	R\$ 163.442,60	R\$ 1.961.311,20	R\$ 9.806.556,00
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	GOVERNADO VALADARES	8	Nível I	3	R\$ 4.357,68	R\$ 13.073,04	R\$ 156.876,48	R\$ 784.382,40
			9	Nível II	4	R\$ 5.684,60	R\$ 22.738,40	R\$ 272.860,80	R\$ 1.364.304,00
			10	Nível III	1	R\$ 8.006,71	R\$ 8.006,71	R\$ 96.080,52	R\$ 480.402,60
			11	Nível IV	1	R\$ 10.398,38	R\$ 10.398,38	R\$ 124.780,56	R\$ 623.902,80
	Agente de Portaria		12	Noturno 12x36	1	R\$ 12.410,52	R\$ 12.410,52	R\$ 148.926,24	R\$ 744.631,20
	SUBTOTAL DO GRUPO					10	R\$ 66.627,05	R\$ 799.524,60	R\$ 3.997.623,00
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS

1	Auxiliar Administrativo	JUIZ DE FORA	13	Nível I	4	R\$ 4.878,42	R\$ 19.513,68	R\$ 234.164,16	R\$ 1.170.820,80
			14	Nível II	4	R\$ 6.431,13	R\$ 25.724,52	R\$ 308.694,24	R\$ 1.543.471,20
			15	Nível III	1	R\$ 9.238,62	R\$ 9.238,62	R\$ 110.863,44	R\$ 554.317,20
			16	Nível IV	1	R\$ 12.052,32	R\$ 12.052,32	R\$ 144.627,84	R\$ 723.139,20
	Agente de Portaria		17	Diurno 44h	2	R\$ 5.032,24	R\$ 10.064,48	R\$ 120.773,76	R\$ 603.868,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					12	R\$ 76.593,62	R\$ 919.123,44	R\$ 4.595.617,20
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	MONTE CLAROS	18	Nível I	3	R\$ 4.323,16	R\$ 12.969,48	R\$ 155.633,76	R\$ 778.168,80
			19	Nível II	4	R\$ 5.650,08	R\$ 22.600,32	R\$ 271.203,84	R\$ 1.356.019,20
			20	Nível III	1	R\$ 7.993,83	R\$ 7.993,83	R\$ 95.925,96	R\$ 479.629,80
			21	Nível IV	1	R\$ 10.398,38	R\$ 10.398,38	R\$ 124.780,56	R\$ 623.902,80
	Agente de Portaria		22	Noturno 12x36	1	R\$ 12.363,46	R\$ 12.363,46	R\$ 148.361,52	R\$ 741.807,60
	SUBTOTAL DO GRUPO					10	R\$ 66.325,47	R\$ 795.905,64	R\$ 3.979.528,20
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	UBERLÂNDIA	23	Nível I	1	R\$ 4.040,81	R\$ 4.040,81	R\$ 48.489,72	R\$ 242.448,60
			24	Nível II	5	R\$ 5.367,73	R\$ 26.838,65	R\$ 322.063,80	R\$ 1.610.319,00
			25	Nível III	1	R\$ 7.698,20	R\$ 7.698,20	R\$ 92.378,40	R\$ 461.892,00
			26	Nível IV	1	R\$ 10.102,75	R\$ 10.102,75	R\$ 121.233,00	R\$ 606.165,00
	Agente de Portaria		27	Noturno 12x36	1	R\$ 12.250,56	R\$ 12.250,56	R\$ 147.006,72	R\$ 735.033,60
	SUBTOTAL DO GRUPO					9	R\$ 60.930,97	R\$ 731.171,64	R\$ 3.655.858,20
TOTAL DO GRUPO					67	R\$ 433.919,71	R\$ 5.207.036,52	R\$ 26.035.182,60	

ESPÍRITO SANTO/ES									
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
2	Auxiliar Administrativo	LINHARES	28	Nível I	3	R\$ 4.666,08	R\$ 13.998,24	R\$ 167.978,88	R\$ 839.894,40
			29	Nível II	3	R\$ 6.019,26	R\$ 18.057,78	R\$ 216.693,36	R\$ 1.083.466,80
			30	Nível III	1	R\$ 8.387,33	R\$ 8.387,33	R\$ 100.647,96	R\$ 503.239,80
			31	Nível IV	1	R\$ 10.828,84	R\$ 10.828,84	R\$ 129.946,08	R\$ 649.730,40
	Agente de Portaria		32	Noturno 12x36	1	R\$ 10.111,00	R\$ 10.111,00	R\$ 121.332,00	R\$ 606.660,00
	SUBTOTAL DO GRUPO					9	R\$ 61.383,19	R\$ 736.598,28	R\$ 3.682.991,40
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	VITÓRIA	33	Nível I	16	R\$ 4.652,81	R\$ 74.444,96	R\$ 893.339,52	R\$ 4.466.697,60
			34	Nível II	2	R\$ 6.005,99	R\$ 12.011,98	R\$ 144.143,76	R\$ 720.718,80
			35	Nível III	1	R\$ 8.376,69	R\$ 8.376,69	R\$ 100.520,28	R\$ 502.601,40
			36	Nível IV	3	R\$ 10.828,84	R\$ 32.486,52	R\$ 389.838,24	R\$ 1.949.191,20
	Agente de Portaria		37	Diurno 12x36	1	R\$ 9.325,98	R\$ 9.325,98	R\$ 111.911,76	R\$ 559.558,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					23	R\$ 136.646,13	R\$ 1.639.753,56	R\$ 8.198.767,80
TOTAL DO GRUPO					32	R\$ 198.029,32	R\$ 2.376.351,84	R\$ 11.881.759,20	

RIO DE JANEIRO/RJ									
					QUANT.	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	DE POSTOS	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
3	Auxiliar Administrativo	ANGRA DOS REIS	38	Nível I	2	R\$ 4.430,20	R\$ 8.860,40	R\$ 106.324,80	R\$ 531.624,00
			39	Nível II	3	R\$ 5.816,58	R\$ 17.449,74	R\$ 209.396,88	R\$ 1.046.984,40
			40	Nível III	1	R\$ 8.242,75	R\$ 8.242,75	R\$ 98.913,00	R\$ 494.565,00
			41	Nível IV	1	R\$ 10.697,49	R\$ 10.697,49	R\$ 128.369,88	R\$ 641.849,40
	SUBTOTAL DO GRUPO					7	R\$ 45.250,38	R\$ 543.004,56	R\$ 2.715.022,80
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	BAIXADA FLUMINENSE	42	Nível I	1	R\$ 4.780,01	R\$ 4.780,01	R\$ 57.360,12	R\$ 286.800,60
			43	Nível II	12	R\$ 6.311,19	R\$ 75.734,28	R\$ 908.811,36	R\$ 4.544.056,80
			44	Nível III	1	R\$ 9.047,81	R\$ 9.047,81	R\$ 108.573,72	R\$ 542.868,60
			45	Nível IV	1	R\$ 11.822,50	R\$ 11.822,50	R\$ 141.870,00	R\$ 709.350,00
	Agente de Portaria		46	Diurno 44h	1	R\$ 4.744,47	R\$ 4.744,47	R\$ 56.933,64	R\$ 284.668,20
	SUBTOTAL DO GRUPO					16	R\$ 106.129,07	R\$ 1.273.548,84	R\$ 6.367.744,20
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	NITERÓI	47	Nível I	1	R\$ 4.712,54	R\$ 4.712,54	R\$ 56.550,48	R\$ 282.752,40
			48	Nível II	10	R\$ 6.243,72	R\$ 62.437,20	R\$ 749.246,40	R\$ 3.746.232,00
			49	Nível III	1	R\$ 8.972,38	R\$ 8.972,38	R\$ 107.668,56	R\$ 538.342,80
			50	Nível IV	1	R\$ 11.747,07	R\$ 11.747,07	R\$ 140.964,84	R\$ 704.824,20
	Agente de Portaria		51	Diurno 12x36	2	R\$ 9.246,94	R\$ 18.493,88	R\$ 221.926,56	R\$ 1.109.632,80
			52	Noturno 12x36	1	R\$ 10.117,04	R\$ 10.117,04	R\$ 121.404,48	R\$ 607.022,40
	SUBTOTAL DO GRUPO					16	R\$ 116.480,11	R\$ 1.397.761,32	R\$ 6.988.806,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	RIO DE JANEIRO	53	Nível I	1	R\$ 4.780,01	R\$ 4.780,01	R\$ 57.360,12	R\$ 286.800,60
			54	Nível II	20	R\$ 6.311,19	R\$ 126.223,80	R\$ 1.514.685,60	R\$ 7.573.428,00
			55	Nível III	4	R\$ 9.047,81	R\$ 36.191,24	R\$ 434.294,88	R\$ 2.171.474,40
			56	Nível IV	2	R\$ 11.822,50	R\$ 23.645,00	R\$ 283.740,00	R\$ 1.418.700,00
	SUBTOTAL DO GRUPO					27	R\$ 190.840,05	R\$ 2.290.080,60	R\$ 11.450.403,00
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	VOLTA REDONDA	57	Nível I	2	R\$ 4.377,10	R\$ 8.754,20	R\$ 105.050,40	R\$ 525.252,00
			58	Nível II	4	R\$ 5.763,48	R\$ 23.053,92	R\$ 276.647,04	R\$ 1.383.235,20
			59	Nível III	3	R\$ 8.189,64	R\$ 24.568,92	R\$ 294.827,04	R\$ 1.474.135,20
			60	Nível IV	1	R\$ 10.697,49	R\$ 10.697,49	R\$ 128.369,88	R\$ 641.849,40
	Agente de Portaria		61	Noturno 12x36	1	R\$ 9.845,62	R\$ 9.845,62	R\$ 118.147,44	R\$ 590.737,20
	SUBTOTAL DO GRUPO					11	R\$ 76.920,15	R\$ 923.041,80	R\$ 4.615.209,00
TOTAL DO GRUPO					77	R\$ 535.619,76	R\$ 6.427.437,12	R\$ 32.137.185,60	

SÃO PAULO/SP									
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
			62	Nível I	4	R\$ 4.894,26	R\$ 19.577,04	R\$ 234.924,48	R\$ 1.174.622,40

4	Auxiliar Administrativo	GUARULHOS	63	Nível II	6	R\$ 6.421,76	R\$ 38.530,56	R\$ 462.366,72	R\$ 2.311.833,60
	64		Nível III	1	R\$ 9.094,88	R\$ 9.094,88	R\$ 109.138,56	R\$ 545.692,80	
	65		Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40	
	Agente de Portaria		66	Diurno 12x36	1	R\$ 10.947,04	R\$ 10.947,04	R\$ 131.364,48	R\$ 656.822,40
	67		Noturno 12x36	1	R\$ 11.819,70	R\$ 11.819,70	R\$ 141.836,40	R\$ 709.182,00	
	SUBTOTAL DO GRUPO					14	R\$ 101.778,16	R\$ 1.221.337,92	R\$ 6.106.689,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	MOGI DAS CRUZES	68	Nível I	1	R\$ 4.878,33	R\$ 4.878,33	R\$ 58.539,96	R\$ 292.699,80
			69	Nível II	2	R\$ 6.405,83	R\$ 12.811,66	R\$ 153.739,92	R\$ 768.699,60
			70	Nível III	3	R\$ 9.078,95	R\$ 27.236,85	R\$ 326.842,20	R\$ 1.634.211,00
			71	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
	Agente de Portaria		72	Noturno 12x36	1	R\$ 11.797,98	R\$ 11.797,98	R\$ 141.575,76	R\$ 707.878,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					8	R\$ 68.533,76	R\$ 822.405,12	R\$ 4.112.025,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	REGISTRO	73	Nível I	4	R\$ 4.814,61	R\$ 19.258,44	R\$ 231.101,28	R\$ 1.155.506,40
			74	Nível II	1	R\$ 6.342,10	R\$ 6.342,10	R\$ 76.105,20	R\$ 380.526,00
			75	Nível III	3	R\$ 9.055,22	R\$ 27.165,66	R\$ 325.987,92	R\$ 1.629.939,60
			76	Nível IV	2	R\$ 11.808,94	R\$ 23.617,88	R\$ 283.414,56	R\$ 1.417.072,80
	Agente de Portaria		77	Noturno 12x36	1	R\$ 11.711,08	R\$ 11.711,08	R\$ 140.532,96	R\$ 702.664,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					11	R\$ 88.095,16	R\$ 1.057.141,92	R\$ 5.285.709,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	RIBEIRÃO PRETO	78	Nível I	1	R\$ 4.878,33	R\$ 4.878,33	R\$ 58.539,96	R\$ 292.699,80
			79	Nível II	11	R\$ 6.405,83	R\$ 70.464,13	R\$ 845.569,56	R\$ 4.227.847,80
			80	Nível III	1	R\$ 9.078,95	R\$ 9.078,95	R\$ 108.947,40	R\$ 544.737,00
81			Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40	
Agente de Portaria		82	Diurno 44h	1	R\$ 5.510,48	R\$ 5.510,48	R\$ 66.125,76	R\$ 330.628,80	
	83	Noturno 12x36	1	R\$ 11.797,98	R\$ 11.797,98	R\$ 141.575,76	R\$ 707.878,80		
SUBTOTAL DO GRUPO					16	R\$ 113.538,81	R\$ 1.362.465,72	R\$ 6.812.328,60	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT				
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS	
Auxiliar Administrativo	SANTOS	84	Nível I	1	R\$ 4.891,61	R\$ 4.891,61	R\$ 58.699,32	R\$ 293.496,60	
		85	Nível II	7	R\$ 6.419,10	R\$ 44.933,70	R\$ 539.204,40	R\$ 2.696.022,00	
		86	Nível III	3	R\$ 9.092,23	R\$ 27.276,69	R\$ 327.320,28	R\$ 1.636.601,40	
		87	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40	
Agente de Portaria		88	Noturno 12x36	1	R\$ 11.816,08	R\$ 11.816,08	R\$ 141.792,96	R\$ 708.964,80	
SUBTOTAL DO GRUPO					13	R\$ 100.727,02	R\$ 1.208.724,24	R\$ 6.043.621,20	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT				
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS	
Auxiliar Administrativo	SÃO BERNARDO DO CAMPO	89	Nível I	1	R\$ 4.928,78	R\$ 4.928,78	R\$ 59.145,36	R\$ 295.726,80	
		90	Nível II	2	R\$ 6.456,28	R\$ 12.912,56	R\$ 154.950,72	R\$ 774.753,60	
		91	Nível III	6	R\$ 9.129,40	R\$ 54.776,40	R\$ 657.316,80	R\$ 3.286.584,00	
		92	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40	
Agente de Portaria		93	Noturno 12x36	1	R\$ 11.866,78	R\$ 11.866,78	R\$ 142.401,36	R\$ 712.006,80	

	SUBTOTAL DO GRUPO				11		R\$ 96.293,46	R\$ 1.155.521,52	R\$ 5.777.607,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	94	Nível I	5	R\$ 4.904,88	R\$ 24.524,40	R\$ 294.292,80	R\$ 1.471.464,00
			95	Nível II	1	R\$ 6.432,38	R\$ 6.432,38	R\$ 77.188,56	R\$ 385.942,80
			96	Nível III	1	R\$ 9.105,50	R\$ 9.105,50	R\$ 109.266,00	R\$ 546.330,00
			97	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
	Agente de Portaria		98	Noturno 12x36	1	R\$ 11.834,18	R\$ 11.834,18	R\$ 142.010,16	R\$ 710.050,80
	SUBTOTAL DO GRUPO				9		R\$ 63.705,40	R\$ 764.464,80	R\$ 3.822.324,00
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	CAMPINAS	99	Nível I	1	R\$ 4.926,12	R\$ 4.926,12	R\$ 59.113,44	R\$ 295.567,20
			100	Nível II	6	R\$ 6.453,62	R\$ 38.721,72	R\$ 464.660,64	R\$ 2.323.303,20
			101	Nível III	3	R\$ 9.126,74	R\$ 27.380,22	R\$ 328.562,64	R\$ 1.642.813,20
			102	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
	Agente de Portaria		103	Noturno 12x36	1	R\$ 11.863,16	R\$ 11.863,16	R\$ 142.357,92	R\$ 711.789,60
	SUBTOTAL DO GRUPO				12		R\$ 94.700,16	R\$ 1.136.401,92	R\$ 5.682.009,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	SÃO PAULO	104	Nível I	1	R\$ 4.928,78	R\$ 4.928,78	R\$ 59.145,36	R\$ 295.726,80
105			Nível II	41	R\$ 6.456,28	R\$ 264.707,48	R\$ 3.176.489,76	R\$ 15.882.448,80	
106			Nível III	8	R\$ 9.129,40	R\$ 73.035,20	R\$ 876.422,40	R\$ 4.382.112,00	
107			Nível IV	2	R\$ 11.808,94	R\$ 23.617,88	R\$ 283.414,56	R\$ 1.417.072,80	
SUBTOTAL DO GRUPO				52		R\$ 366.289,34	R\$ 4.395.472,08	R\$ 21.977.360,40	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT				
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS	
Auxiliar Administrativo	SOROCABA	108	Nível I	1	R\$ 4.926,12	R\$ 4.926,12	R\$ 59.113,44	R\$ 295.567,20	
		109	Nível II	2	R\$ 6.453,62	R\$ 12.907,24	R\$ 154.886,88	R\$ 774.434,40	
		110	Nível III	4	R\$ 9.126,74	R\$ 36.506,96	R\$ 438.083,52	R\$ 2.190.417,60	
		111	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40	
Agente de Portaria		112	Noturno 12x36	1	R\$ 11.863,16	R\$ 11.863,16	R\$ 142.357,92	R\$ 711.789,60	
SUBTOTAL DO GRUPO				9		R\$ 78.012,42	R\$ 936.149,04	R\$ 4.680.745,20	
TOTAL DO GRUPO				155		R\$ 1.171.673,69	R\$ 14.060.084,28	R\$ 70.300.421,40	

SUDESTE	TOTAL POSTOS GRUPOS	331
	TOTAL GRUPOS MENSAL	R\$ 2.339.242,48
	TOTAL GRUPOS ANUAL	R\$ 28.070.909,76
	TOTAL GRUPOS 5 ANOS	R\$ 140.354.548,80

1.2. O quadro expositivo acima contém o quantitativo e o valor máximo que será aceito pelo objeto da contratação pretendida pela CONTRATANTE, a fim de suprir a demanda pleiteada.

1.2.1. Desse modo, com base no previsto no artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para efeito de aceitabilidade das propostas, **o preço estimado deve ser entendido como valor limite de corte para desclassificação automática das propostas** que, de forma intencional ou equivocadamente, se apresentem ao certame com valores acima do que consta na planilha apresentada neste item.

1.3. Além disso, ressalta se que os valores referentes aos **salários-base de cada nível de auxiliar administrativo**, foram fixados pela CONTRATANTE, conforme quadro abaixo, **não podendo** ser inferiores aos estimados neste Termo de Referência, **sob pena de desclassificação da LICITANTE**.

1.3.1. Considerando que a pretensa contratação para os **postos de auxiliar administrativo terá como base as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira**, os salários foram definidos multiplicando-se o valor estipulado para o Nível I conforme a seguir:

Nível II = Valor do Nível I multiplicado por 1,4;

Nível III = Valor do Nível I multiplicado por 2,1;

Nível IV = Valor do Nível I multiplicado por 2,8.

1.3.2. O Nível I, **não** poderá perceber remuneração inferior ao salário-mínimo, para fins do trabalhador manter a condição de segurado previdenciário, considerando a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 que promove a Contribuição Previdenciária Mínima Mensal, onde o segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição no INSS a competência cuja contribuição no mês seja igual ou superior ao salário mínimo.

GRUPO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	SALÁRIO BASE
MINAS GERAIS/MG				
	Belo Horizonte	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.626,40
			Nível II	R\$ 2.276,96
			Nível III	R\$ 3.415,44
			Nível IV	R\$ 4.553,92
	Governador Valadares	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.626,40
			Nível II	R\$ 2.276,96
			Nível III	R\$ 3.415,44
			Nível IV	R\$ 4.553,92
			Nível I	R\$ 1.903,14

1	Juiz de Fora	Auxiliar Administrativo	Nível II	R\$ 2.664,40
			Nível III	R\$ 3.996,59
			Nível IV	R\$ 5.328,79
	Monte Claros	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.626,40
			Nível II	R\$ 2.276,96
			Nível III	R\$ 3.415,44
			Nível IV	R\$ 4.553,92
	Uberlândia	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.626,40
			Nível II	R\$ 2.276,96
			Nível III	R\$ 3.415,44
			Nível IV	R\$ 4.553,92
	ESPÍRITO SANTO/ES			
2	Linhares	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.658,59
			Nível II	R\$ 2.322,03
			Nível III	R\$ 3.483,04
			Nível IV	R\$ 4.644,05
	Vitória	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.658,59
			Nível II	R\$ 2.322,03
			Nível III	R\$ 3.483,04

			Nível IV	R\$ 4.644,05
RIO DE JANEIRO/RJ				
3	Angra dos Reis	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.699,28
			Nível II	R\$ 2.378,99
			Nível III	R\$ 3.568,49
			Nível IV	R\$ 4.757,98
	Baixada Fluminense	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.876,76
			Nível II	R\$ 2.627,46
			Nível III	R\$ 3.941,20
			Nível IV	R\$ 5.254,93
	Niterói	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.876,76
			Nível II	R\$ 2.627,46
			Nível III	R\$ 3.941,20
			Nível IV	R\$ 5.254,93
	Rio de Janeiro	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.876,76
			Nível II	R\$ 2.627,46
			Nível III	R\$ 3.941,20
			Nível IV	R\$ 5.254,93
			Nível I	R\$ 1.699,28

	Volta Redonda	Auxiliar Administrativo	Nível II	R\$ 2.378,99
			Nível III	R\$ 3.568,49
			Nível IV	R\$ 4.757,98
SÃO PAULO/SP				
	Guarulhos	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00
			Nível III	R\$ 3.339,00
			Nível IV	R\$ 4.452,00
	Mogi das Cruzes	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00
			Nível III	R\$ 3.339,00
			Nível IV	R\$ 4.452,00
	Registros	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00
			Nível III	R\$ 3.339,00
			Nível IV	R\$ 4.452,00
	Ribeirão Preto	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00
			Nível III	R\$ 3.339,00

4			Nível IV	R\$ 4.452,00
	Santos	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00
			Nível III	R\$ 3.339,00
			Nível IV	R\$ 4.452,00
	São Bernardo do Campo	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00
			Nível III	R\$ 3.339,00
			Nível IV	R\$ 4.452,00
	São José dos Campos	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00
			Nível III	R\$ 3.339,00
			Nível IV	R\$ 4.452,00
	Campinas	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00
			Nível III	R\$ 3.339,00
			Nível IV	R\$ 4.452,00
	São Paulo	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00

			Nível III	R\$ 3.339,00
			Nível IV	R\$ 4.452,00
	Sorocaba	Auxiliar Administrativo	Nível I	R\$ 1.590,00
			Nível II	R\$ 2.226,00
			Nível III	R\$ 3.339,00
			Nível IV	R\$ 4.452,00

1.4. A necessidade de fixação da faixa salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 6762/2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009- Plenário, nº 290/2006-Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006-Plenário.

1.5. A medida é essencial pois, ao se prever a remuneração mínima, objetiva-se assegurar as condições para contratação e manutenção de profissionais qualificados durante o prazo de vigência contratual, evitando que busquem uma proposta financeiramente mais vantajosa no mercado de trabalho.

1.6. Ressalta-se também que a alta rotatividade (*turnover*) se traduz em perda de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, uma vez que há comprometimento de conhecimento e dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas do setor sempre que houver troca de colaboradores.

1.7. Referente ao salário base para o **posto de agente de portaria, deverá ser utilizado o determinado pela CCT vigente da categoria que abrange a localidade do grupo(s) que a LICITANTE deseja participar.**

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados comum no Estudo Técnico Preliminar Digital – ETP DIGITAL nº 103/2024 Anexo II do Edital.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.10. A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.10.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que com dedicação exclusiva de mão de obra, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da CONTRATANTE, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas da CONTRATANTE.

1.12. O objeto será licitado **por grupo**, visto que a divisibilidade do objeto por itens compromete o conjunto a ser contratado, gerando, inclusive, perda da economia de escala, por isso o objeto engloba o fornecimento dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

1.13. O quantitativo é o discriminado na tabela prevista no item 1.1.

1.13.1. No interesse da CONTRATANTE, poderá ocorrer a substituição dos postos entre os níveis existentes no presente certame por meio de Termo Aditivo contratual, desde que não haja incremento de despesas no contrato e respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação atualizado tanto para os acréscimos ou suprimido, como determina o artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.13.2. Fica autorizada, dentro do interesse da CONTRATANTE, a troca da localidade dos postos entre as Unidades da DPU estabelecidas dentro de cada Grupo, abrangida neste certame no decorrer do contrato, desde que não haja incremento de despesas no contrato e em caso de posto ocupado que não ocorra a necessidade de mudança do endereço residencial do empregado da CONTRATANTE;

1.13.3. O quantitativo de postos licitados será provido gradualmente, conforme expedição de ordens de serviço para a execução contratual contendo quantidades de mão de obra, tudo de acordo com o interesse público e disponibilidade orçamentária para execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital – ETP 103/2024, Anexo II do Edital e, devidamente, publicado no site compras.gov.br.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP nº 103/2024, Anexo II do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto no Decreto nº 11.430, de 2023 e na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

4.1.1.1. Percentual 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por pessoas auto identificadas trans;

4.1.1.2. Percentual 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

4.1.1.3. Percentual 30% (trinta por cento) da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de heteroidentificação;

4.1.1.4. Percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, ressalta-se que esse percentual se aplica a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

4.1.2. É admitida a superposição entre as quotas e a Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos subitens acima, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão.

4.1.3. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação.

4.1.3.1. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020;

4.1.3.2. Verificada a falta de diligência da CONTRATADA, aplicar-se-ão as sanções previstas em lei a título de descumprimento contratual;

4.1.3.3. A CONTRATADA e a fiscalização organizarão um formulário eletrônico para aferição do cumprimento desta agenda política de ações afirmativas no âmbito da DPU.

4.1.4. O desenvolvimento pela LICITANTE, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5. Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

4.1.5.1. Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção da LICITANTE;

4.1.5.2. Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

4.1.5.3. Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

4.1.5.4. Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

4.1.5.5. Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

4.1.5.6. Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

4.2. Subcontratação e Consórcio

4.2.1. **Não** será admitida a subcontratação do objeto licitatório e participação de consórcio.

4.2.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela CONTRATANTE.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.3.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e **até 03 (três) meses** após o término da vigência contratual;

4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **em 01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

4.3.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato **e até 03 (três) meses** após o término da vigência contratual;

4.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.3.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

4.3.7. Com base no princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve atuar com celeridade, eficácia e economicidade e no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, o seguro garantia será executado independentemente de decisão judicial transitada em julgado, em razão da constatação do inadimplemento de obrigações contratuais, rescisão unilateral do contrato ou aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.3.7.1. O seguro garantia apresentado na fase de habilitação do presente Pregão Eletrônico não estará vinculado a qualquer decisão judicial transitada em julgado. Tal medida visa garantir a autonomia e a independência das garantias apresentadas, assegurando que a análise do seguro se dê exclusivamente com base nos critérios estabelecidos neste edital e na legislação pertinente;

4.3.7.2. Fica explícito que a proposta de seguro garantia será rejeitada caso haja qualquer previsão que condiciona sua validade ou aceitação à decisão judicial transitada em julgado. Essa rejeição será realizada a partir de uma avaliação criteriosa, fundamentada nos princípios de conveniência e oportunidade, que buscam garantir a efetividade e a segurança jurídica do processo licitatório;

4.3.7.3. A abordagem aqui proposta tem como objetivo promover maior transparência e previsibilidade no Pregão Eletrônico, permitindo uma análise mais robusta das condições sob as quais o seguro pode ser aceito ou recusado. Assim, o procedimento licitatório estará em conformidade com o PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, que recomenda a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação pública.

4.3.8. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.9. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE;

4.3.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

4.3.10.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133 de 2021;

4.3.10.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.3.11. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

4.3.11.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

4.3.12. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

4.3.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada;

4.3.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.15. Será considerada extinta a garantia:

4.3.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

4.3.15.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no **prazo de 03 (três) meses** após o término da vigência do Termo de Contrato.

4.3.16. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

4.3.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.3.18. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

4.3.19. A CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo III do Edital, e na legislação pertinente;

4.3.20. A CONTRATANTE **NÃO** executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.3.20.1. Caso fortuito ou força maior;

4.3.20.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.3.20.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

4.3.20.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

4.3.20.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 4.3.20.

4.3.21. A CONTRATADA deverá repor, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE nos moldes do subitem anterior e subitem 4.3.3 deste Termo de Referência.

4.3.22. A CONTRATANTE poderá ainda:

4.3.22.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

4.3.22.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

4.3.22.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.3.23. No que se refere a prestação dos serviços a CONTRATADA garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital durante toda a vigência contratual.

4.4. Vistoria

4.4.1. Às empresas interessadas em participar da pretensa contratação, recomenda-se proceder vistoria do local onde será executado o serviço, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

4.4.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone ou *e-mail* da Unidade do referido grupo, constante no Anexo IV – Endereços das Unidades deste Edital.

4.4.3. A LICITANTE deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo V do Edital, assinado pelo servidor responsável da respectiva Unidade;

4.4.4. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal da LICITANTE, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.4.6. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.7. Caso a empresa opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo previsto no Anexo VI – Declaração de Dispensa de Vistoria;

4.4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas;

4.4.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte a publicação do Pregão Eletrônico, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5. Fusão, Cisão ou Incorporação

4.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os postos de trabalho serão alocados nas Unidades da Defensoria Pública da União, localizada nos endereços estabelecidos no Anexo IV – Relação de Endereços das Unidades da região Sudeste, do Edital.

5.1.1. Em caso de alteração de endereço, a critério da CONTRATANTE os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações;

5.1.2. Em caso de necessidade ocasionado por força maior ou caso fortuito, os serviços poderão ser prestados em instalações provisórias, caso as instalações de item 5.1.1 estejam sem condições de uso.

5.2. A contratação dos postos de trabalho será realizada por demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, respeitado o valor total de contratação de cada grupo.

5.2.1. A CONTRATANTE poderá requisitar os postos de trabalho conforme a sua necessidade, via Ordem de Serviço - OS expedida pelo Setor responsável da Administração Superior, devendo a CONTRATADA disponibilizar a mão de obra no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido;

5.2.2. A CONTRATANTE poderá ajustar a quantidade de postos de trabalho previstos no Edital ao longo da vigência do contrato, **respeitando os limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021**, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, respeitando o valor total de contratação de cada grupo.

5.3. Os serviços serão executados conforme o horário, dias e carga estabelecidos na tabela 1.1. deste Termo de Referência;

5.3.1. A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal das categorias profissionais que compõem o objeto da contratação, respeitando os horários estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria profissional vigente, podendo haver flexibilidade, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho, sendo vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária regulamentar nos quantitativos máximos e horários, bem como normas internas de funcionamento da CONTRATANTE;

5.3.1.1. Será facultado à CONTRATANTE a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional;

5.4. O controle da carga horaria nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho observando o artigo 74 da CLT.

5.4.1. Biometria;

5.4.2. Controle de ponto por cartão magnético;

5.4.3. Sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

5.5. Recomenda-se a adoção de soluções de controle de jornada que contemplem alguns requisitos para o registro de frequência dos colaboradores alocados na CONTRATANTE:

5.5.1. Não gerar aglomerações nos átrios da CONTRATANTE;

5.5.2. Preferência por aplicativos que possam ser instalados pelos funcionários de forma mais módica;

5.5.3. O mecanismo adotado deverá ser eletrônico e gerar relatórios de acompanhamento para a fiscalização designada e para os fiscais da CONTRATANTE.

5.6. Caso haja a necessidade devidamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE o colaborador da CONTRATADA, **excepcionalmente**, poderá realizar horas extras **por meio de compensação de banco de horas**, conforme previsto no artigo 7, inciso XII da CF/88 e artigo 59 da Lei nº 13.467/2017.

5.6.1. Cabe à CONTRATADA, em conjunto com a equipe de fiscalização, gerenciar e organizar as escalas de horário de entrada e saída dos empregados para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas às exigências legais;

5.6.2. **Não será devido o pagamento de serviços extraordinários**, devendo a CONTRATADA fazer, controlar e apresentar baixa de banco de horas para o fiscal da CONTRATANTE, obedecendo o prazo definido pela convenção coletiva de trabalho, normas e legislação trabalhista em vigor.

5.7. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar ao fiscal da CONTRATANTE a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es).

5.8. A execução dos serviços deverá ser iniciada:

5.8.1. Mediante Ordem de Serviço - OS expedida pela CONTRATANTE, conforme a sua necessidade, devendo a CONTRATADA disponibilizar a mão de obra no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido.

5.8.2. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir;

5.8.3. Quando encerrado a contratação vigente, caso exista, ou se a presente contratação demonstrar ser mais vantajosa para a CONTRATANTE.

5.9. Todos os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, e na forma que segue:

5.9.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;

5.9.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.9.3. Comunicar ao supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

5.9.4. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, sejam eles diretos ou indiretos da CONTRATANTE;

5.9.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.9.6. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

5.9.7. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

5.9.8. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

5.9.9. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da atividade exercida;

5.9.10. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

5.9.11. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.9.12. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.9.13. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

5.9.14. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior;

5.9.15. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento e na execução de suas atividades;

- 5.9.16. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 5.9.17. Tratar a todos com urbanidade;
- 5.9.18. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização e/ou preposto da CONTRATADA;
- 5.9.19. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 5.9.20. A CONTRATADA e seus funcionários deverão respeitar as normas internas de funcionamento da CONTRATANTE.
- 5.10. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 4110 para o posto de auxiliar administrativo e o CBO nº 5174-15 para agente de portaria.
- 5.11. No período de férias poderá haver a flexibilidade do uso de terceirizados substitutos, considerando que:
- 5.11.1. A substituição de terceirizados é uma faculdade da CONTRATANTE durante a execução contratual, recaindo-se o ajuste no valor pertinente à diária do serviço, na seguinte fórmula: $(\text{Valor do Posto}/30) * \text{Dias} = \text{Valor glosado na fatura mensal}$;
- 5.11.2. A justificativa para o ajuste acima está na falta de adaptação dos feristas aos setores que prestam serviços e na elisão da contratação de mão de obra excedente;
- 5.11.3. A fiscalização elaborará expediente às chefias tomadoras do serviço no décimo mês da prestação dos serviços e colherá por escrito todos os locais que desejam ou não mão de obra de feristas;
- 5.11.4. O relatório será passado à empresa CONTRATADA, que dimensionará a mão de obra necessária para cobertura dos postos.
- 5.12. Nos períodos de recesso forense, feriados ou em dias específicos em razão de decisão do Defensor Público-Geral Federal poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.
- 5.12.1. O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente ou o quanto durar o recesso forense a partir do calendário próprio da Defensoria Pública da União.
- 5.13. O recesso forense seguirá o calendário da Justiça e Portaria específica da Defensoria Pública da União.
- 5.13.1. No período do chamado recesso forense, caso adotado pela Unidade da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia a CONTRATADA, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.
- 5.14. Para **os postos de auxiliar administrativo** recomenda-se a concessão de férias coletivas neste período, conforme as possibilidades legais da época em que o evento ocorra, contudo, na impossibilidade da aplicação coletiva, fica a cargo das unidades informarem a empresa os setores correspondentes.
- 5.15. Para **os postos de auxiliar administrativo** a execução dos serviços poderá ocorrer na modalidade presencial, híbrido e/ou teletrabalho por jornada, desde que devidamente solicitado por escrito pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA implantar todas as rotinas necessárias ao acompanhamento dos serviços remotos, devendo respeitar o que dispõe a Lei 14.442/2022 e normativos das convenções e normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 5.15.1. A CONTRATADA deverá prever expressamente no instrumento de contrato individual de trabalho de seus colaboradores o que segue abaixo:
- 5.15.1.1. Que haverá a possibilidade de alteração da modalidade de prestação de serviço do presencial para a forma híbrida e/ou teletrabalho, mediante acordo mútuo e posterior registro de aditivo contratual;
- 5.15.1.2. Que poderá ser revogada por parte unilateral da CONTRATANTE a alteração mencionada no subitem 5.15.1.1.

5.15.1.2.1. Caso haja a revogação da modalidade de prestação de serviços na forma híbrida e/ou teletrabalho, esta deverá ser feita por meio de notificação por escrito, assegurado o período de transição mínimo de **15 (quinze) dias** para o retorno ao regime presencial.

5.15.2. Será de competência da chefia imediata de cada setor correspondente o critério de implementação do modelo presencial, híbrido e/ou teletrabalho por jornada, oficiando por escrito a CONTRATADA a referida mudança, devendo esta implementar todas as rotinas necessárias ao acompanhamento dos serviços remotos, respeitando o que dispõe a Lei 14.442/2022 e normativos das convenções e normas estabelecidas pela CONTRATANTE, cabendo a fiscalização acompanhar e fazer cumprir as condições estipuladas.

5.16. Para **os postos de auxiliar administrativo** deverá os terceirizados possuírem no mínimo os requisitos e exercer as atribuições abaixo descritas:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL I	Nível Médio	• Registrar a entrada e saída de documentos; • Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos • Triar documentos; • Distribuir documentos; • Conferir dados e datas; • Verificar documentos; • Identificar irregularidades nos documentos; • Localizar documentos; • Classificar documentos; • Atualizar informações; • Solicitar cópias de documentos; • Tirar cópias de documentos; • Digitalizar documentos; • Receber documentos; • Protocolar documentos Interna e externamente; • Retirar e devolver processos na justiça e demais órgãos; • Realizar outras atividades externas inerentes às funções da DPU, por exemplo: atendimento itinerantes aos assistidos; • Formatar documentos; • Submeter pareceres; • Arquivar documentos; • Digitar textos e planilhas; • Preencher formulários e/ou cadastros; • Preparar minutas de forma supervisionada; • Preencher ficha de movimentação de pessoal; • Coletar dados; • Elaborar planilhas de cálculos; • Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas; • Efetuar cálculos; • Conferir cálculos; • Redigir atas; • Elaborar correspondência; • Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos; • Emitir notificações; • Realizar prestação de contas; • Colher assinaturas; • Verificar prazos estabelecidos; • Localizar processos administrativos; • Acompanhar notificações de não conformidade; • Encaminhar protocolos internos; • Solicitar informações cadastrais;

		• Atualizar cadastros; • Atualizar dados de planejamento; • Acompanhar organogramas, fluxogramas e cronogramas; • Elaborar informações sobre produtos e serviços; • Dar suporte administrativo à área de treinamento; • Auxiliar na elaboração da folha de pagamento; • Controlar recepção e distribuição de benefícios (vale-transporte etc.); • Atualizar dados dos funcionários; • Auxiliar na avaliação de pessoal; • Auxiliar no controle de pessoal (afastamentos, férias, horas extras...); • Atender os clientes internos e externos; • Controlar material de expediente; • Levantar a necessidade de material; • Requisitar materiais; • Conferir material solicitado; • Providenciar devolução de material fora de especificação; • Distribuir material de expediente; • Controlar expedição de malotes e recebimentos; • Dar apoio a fiscalização dos serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância); • Pesquisar preços; • Solicitar entrega de documentos; • Solicitar recursos de viagens; • Intermediar contatos; • Auxiliar na organização de eventos internos; • Organizar reuniões; • Organizar o setor; • Comunicar autorização de entrada de visitantes.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL II	Nível Médio	• Todas as atribuições anteriores que engloba o Auxiliar Administrativo Nível I; • Esclarecer dúvidas; • Executar procedimentos de recrutamento e seleção; • Identificar natureza das solicitações dos clientes; • Fornecer informações da empresa; • Registrar reclamações dos clientes; • Receber clientes e/ou fornecedores e/ou doadores • Identificar perfil dos clientes e/ou fornecedores e/ou doadores; • Solicitar documentos.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL III	Nível Superior /Tecnólogo ou seis meses de experiência em cargo similar mediante declaração expressa do antigo local de	• Todas as atribuições anteriores que engloba o Auxiliar Administrativo Nível II; • Executar atividades de apoio em realizações de pesquisas na unidade em que for alocado; • Auxiliar na realização de estudos em matérias de interesse da área em que presta serviços; • Documentar processos de trabalho e processos organizacionais, conforme instituído pelos regulamentos, práticas, procedimentos e modelos adotados pela Defensoria Pública da União; • Prestar assistência e suporte em atividades de projetos; • Acompanhar andamento de projetos; • Elaborar relatórios de interesse da área em que presta serviços;

	trabalho atestando capacidade.	a	- Auxiliar com subsídios técnicos os agentes públicos detentores de chefias; - Realizar minutas técnicas dentro de sua competência de formação superior.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL IV	nível pós-graduação cursando ou cursado	ou	- Todas as atribuições anteriores que engloba o Auxiliar Administrativo Nível III; - Fornecer subsídios técnicos condizentes com a formação aos agentes públicos detentores das funções de chefias de divisão, de secretarias e de assessoramentos da Administração Governamental Superior; - Elaborar relatórios detalhados dos serviços prestados pelos demais níveis contratados; - Elaborar substratos de auxílio aos coordenadores de áreas na gestão dos respectivos setores e aprimoramento do serviço público prestados.

5.17. Requisitos comuns a todos os níveis de auxiliar administrativo:

5.17.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.17.2. Ter instrução correspondente mínima ao nível médio completo;

5.17.3. Ter sido aprovado apto no exame de saúde física;

5.17.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.17.5. Ter conhecimento básico de informática;

5.17.6. Apresentar certificado de curso básico de Libras – Língua Brasileira de Sinais, com carga horaria de no mínimo 60 (sessenta) horas, no prazo de 90 (noventa) dias após o início do contrato, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério da CONTRATANTE, deste que devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA.

5.17.6.1. Caso o colaborador(a) não possua o curso será aceito o disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP no link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/11>.

5.17.7. Apresentar certificado de curso Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com carga horaria de no mínimo 20 (vinte) horas, no prazo de 15 (quinze) dias após o início do contrato, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, a critério da CONTRATANTE, deste que devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA.

5.17.7.1. Caso o colaborador(a) não possua o curso será aceito o disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP no link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74>.

5.18. Para os postos de agente de portaria deverá os colaboradores possuírem no mínimo os seguintes requisitos:

5.18.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.18.2. Ter instrução correspondente ao ensino fundamental;

5.18.3. Ter sido aprovado apto no exame de saúde física;

5.18.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

5.19. Descrição das rotinas e atribuições a serem cumpridas pelos agentes de portaria:

5.19.1. Recepcionam e orientam visitantes;

5.19.2. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades;

- 5.19.3. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados;
- 5.19.4. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências;
- 5.19.5. Fiscalizar a guarda do patrimônio da CONTRATANTE, notificando a pessoa competente a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;
- 5.19.6. Fiscalizar a saída de bens patrimoniais da CONTRATANTE, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de material pertencente à CONTRATANTE sem a respectiva autorização;
- 5.19.7. Colaborar com a segurança pessoal dos servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;
- 5.19.8. Controlar o fluxo de pessoas, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;
- 5.19.9. Acompanhar pessoas e materiais aos locais designados;
- 5.19.10. Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao posto, nas suas imediações, ou que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, colaboradores e visitantes;
- 5.19.11. Realizar rondas periódicas, percorrendo os ambientes da CONTRATANTE sistematicamente, segundo intervalos e itinerários definidos pela fiscalização do contrato;
- 5.19.12. Adotar as providências recomendadas pela CONTRATANTE em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com a equipe de brigadistas, entre outros;
- 5.19.13. Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;
- 5.19.14. Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado em suas rondas;
- 5.19.15. Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- 5.19.16. Repassar para o (s) agente (s) de portaria que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas;
- 5.19.17. Atender e efetuar ligações telefônicas;
- 5.19.18. Receber, anotar e transmitir recados;
- 5.19.19. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao supervisor ou ao encarregado geral, em caso de desobediência;
- 5.19.20. Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas da CONTRATANTE;
- 5.19.21. Trabalhar em harmonia com a equipe de vigilância da edificação, quando houver, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico, mediante autorização da CONTRATANTE;
- 5.19.22. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências da CONTRATANTE, seguindo as orientações da unidade responsável pela fiscalização do contrato;
- 5.19.23. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- 5.19.24. Manipular o sistema de controle de acesso de pessoas, mediante acesso a software instalado em computadores localizados nas portarias, quando houver, realizando as seguintes atividades:
 - 5.19.24.1. Cadastramento de visitantes, por meio do registro de dados pessoais e captura de fotos e impressões digitais;
 - 5.19.24.2. Concessão de cartões de acesso para visitantes;

5.19.24.3. Concessão de cartões provisórios para colaboradores nos casos de perdas ou esquecimentos dos cartões principais;

5.19.24.4. Recolhimento dos cartões nas urnas das catracas de controle de acesso.

5.19.25. Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

5.19.26. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

5.20. Todos os colaboradores da CONTRATADA deveram possuir as seguintes habilidades e atitudes:

5.20.1. Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo);

5.20.2. Motivação para agir e aprender permanentemente;

5.20.3. Dinamismo;

5.20.4. Boa vontade e bom senso;

5.20.5. Flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas;

5.20.6. Presteza no atendimento;

5.20.7. Criatividade e iniciativa;

5.20.8. Rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e de tomada de decisão;

5.20.9. Capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações;

5.20.10. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;

5.20.11. Responsabilidade;

5.20.12. Boa aptidão física;

5.20.13. Polidez; discrição e boa apresentação;

5.20.14. Dinamismo e iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas;

5.20.15. Autodomínio;

5.20.16. Senso de organização;

5.20.17. Facilidade de comunicação;

5.20.18. Aptidão para atendimento ao público;

5.20.19. Capacitação para o desenvolvimento das atividades;

5.20.20. Capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade;

5.20.21. Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito da CONTRATANTE;

5.20.22. Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho, assistidos e demais pessoas;

5.20.23. Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal da CONTRATANTE;

5.20.24. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do contrato.

5.21. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, para encaminhamento do novo profissional à área demandante.

5.22. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

5.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.24. A CONTRATANTE não indicará a CCT a ser utilizada pela CONTRATADA que poderá utilizar convenção coletiva atinente ao objeto preponderante de sua atividade empresarial, porém somente poderá aplicar a convenção vigente. **A LICITANTE é obrigada a informar em sua proposta a CCT da categoria e sua vigência para cada item do grupo (s) que pretende participar.**

5.25. Nas atribuições que demandarem o deslocamento do terceirizados, este será realizado por meio de carro onde há contrato de veículos exclusivo da CONTRATANTE.

5.26. A CONTRATADA fornecerá **uniformes somente ao posto de agente de portaria**, devendo estes ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE. Dentre os uniformes, compreendem-se peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.26.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

CONJUNTO DE UNIFORME - AGP		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR COLABORADOR	QUANTIDADE ANUAL POR POSTO
Calça / Saia (cor preta, estilo social)	02	04
Camisa Masculina / Feminina (estilo social, cor branca, bolso superior esquerdo com emblema da empresa)	02	04
Blazer Masculino / Feminino (estilo social, cor preta)	02	04
Meias / Meias-calças (estilo social, cor preta) Tamanho: de acordo com o usuário	05 pares	10 pares
Cinto (estilo social, cor preta)	01	02
Sapato Masculino / Feminino (tipo social, de couro, com ou sem cadarço, cor preta, provido de palmilha acolchoada e solado antiderrapante)	01 par	02 pares
Gravata (Modelo vertical, fundo preto)	02	04

Crachá de Identificação	01	02
-------------------------	----	----

5.27. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

5.28. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS.

5.29. A CONTRATADA deverá submeter amostra do uniforme, em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da CONTRATANTE do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação.

5.29.1. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, mediante apresentação da justificativa de qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o prazo estipulado no item acima, que poderá ser aceito pela CONTRATANTE.

5.30. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima.

5.31. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

5.32. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA.

5.33. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

5.33.1. A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.33.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.34. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.35. Para a plena execução dos serviços de **apoio de portaria**, a CONTRATADA **deverá disponibilizar, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários**, promovendo sua devida substituição quando se fizer necessário, os quais ficarão condicionados às especificações mínimas estabelecidas a seguir:

5.35.1. Apito:

- a) Quantidade: 01 por funcionário;
- b) De metal, com cordão e com bolinha de cortiça ou isopor;
- c) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

5.35.2. Lanterna Tática Profissional:

- a) Quantidade: 01 (um) para cada posto;
- b) Com bateria recarregável e carregador;
- c) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

5.35.3. Rádio de Comunicação Móvel e Portátil:

- a) Quantidade: 01 (um) para cada posto;
- b) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso;

c) Deverá acompanhar no mínimo 02 (duas) bateria com capacidade de duração de no mínimo 24h cada e carregadores;

d) Deverá garantir a comunicação entre os vigilantes e os agentes de portarias do mesmo imóvel.

5.35.4. Livros de Ocorrência:

a) Quantidade: 01 livro de ocorrência, substituindo sempre que necessário;

b) Folhas numeradas com acabamento em capa dura, na cor preta, dimensões 21,10 x 30,80cm, primeiro uso.

5.35.5. Capa de Chuva:

a) Quantidade: 01 (um) para cada posto;

b) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

5.35.6. Armário:

a) Quantidade: 01 (um);

b) Armário com compartimento individual em aço para vestiário, tipo escaninho/roupeiro, com portas individuais e com chave para guarda de pertences, os quais deverão ser instalados em local disponibilizados pela CONTRATANTE;

c) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento quando indicado pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato condizente com o previsto no §3º do artigo 44 da IN 5/2017.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE, poderá convocar o representante da CONTRATADA para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, com previsão no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com fulcro no caput do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, segundo §1º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Preposto

6.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.7.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Rotinas de Fiscalização

6.8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE e pelos respectivos substitutos conforme previsão do artigo 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e da Instrução Normativa 100, de 09/06/2022 da DPGU;

6.8.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos Anexos do Edital;

6.8.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços de agente de portaria deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nos Anexos do Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.9. Fiscalização Técnica

6.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, conforme previsto no inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, previsto no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e II do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no III do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, como previsto no IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo com o V, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, com previsão no VII, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.9.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.9.8.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.9.8.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.9.8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.9.8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.9.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021 e no artigo 62 da IN 05/17;

6.9.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, baseado no artigo 47, §2º da IN nº 05/2017;

6.9.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.9.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

6.9.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.9.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.9.16. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.10. Fiscalização Administrativa

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão nos incisos I e II, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.10.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

6.10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.10.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.10.4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.10.4.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.10.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.10.4.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

6.10.4.1.4. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.10.4.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.10.4.1.4.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.10.4.1.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.10.4.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10.4.1.5. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.10.4.1.5.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

6.10.4.1.5.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

6.10.4.1.5.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.10.4.1.5.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.10.4.1.5.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.10.4.2. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.10.4.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.10.4.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.10.4.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.10.4.2.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.10.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.10.4.1 acima deverão ser apresentados;

6.10.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 6.10.4.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

6.10.7. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

6.10.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.10.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.10.10. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;

6.10.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE;

6.10.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB);

6.10.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho;

6.10.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

6.10.15. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

6.10.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

6.10.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

6.10.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

6.10.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA;

6.10.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

6.10.21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.10.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

6.10.23. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

6.10.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

6.10.25. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados;

6.10.26. A fiscalização Administrativa deverá mensalmente providenciar antes do pagamento da fatura:

6.10.26.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.10.26.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

6.10.26.3. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Gestor do Contrato

6.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos IV, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, nos termos II, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado do III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no X, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no VI, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO

7.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre a CONTRATADA ou entre estes órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

7.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras. Em casos excepcionais, havendo horas extras não será devido o pagamento dos serviços extraordinários, devendo a CONTRATADA fazer, controlar e apresentar baixa de banco de horas para a fiscalização do Contrato, obedecendo o prazo definido pela convenção coletiva de trabalho, normas e legislação trabalhista em vigor.

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, com base no artigo 48 da Lei 14.133/2021.

8.8. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

- 8.10. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.11. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 8.13. Fiscalizar a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido. Quanto aos benefícios das categorias, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil, salvo disposição diferente em instrumento coletivo.
- 8.14. Fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 8.15. Fiscalizar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 8.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.19. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do pedido.
- 8.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.22. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 8.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.26. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 8.27. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa DPU nº 100, de 09 de junho de 2022.
- 8.28. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.29. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 8.30. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas neste Termo de Referência.

9.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima e os requisitos da Contratação, estipulados neste Termo de Referência.

9.3. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço.

9.4. Providenciar imediatamente substituição de qualquer empregado que esteja dificultando ou não realizando a execução dos serviços contratados.

9.5. Informar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração no quadro de funcionários.

9.6. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

9.7. Promover treinamento e reciclagem de forma gratuita aos empregados que irão prestar serviços a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados, vedado qualquer cobrança ou desconto de custos aos colaboradores.

9.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

9.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho.

9.10. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, mediante vale-transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

9.11. Manter nas dependências da CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

9.12. A CONTRATADA poderá optar pela forma de registro da frequência de seus funcionários, observando o artigo 74 da CLT. Sendo obrigatória a anotação da hora de entrada, intervalos e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso. Contudo, recomenda-se que a contratada observe o que dispõe o designado no Item 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 5.5.1 a 5.5.3 deste Termo de Referência.

9.13. Não será permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.

9.14. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.15. Responder exclusivamente por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato, requerendo a exclusão da UNIÃO e da CONTRATANTE do polo passivo de eventual ação. Ressarcir integralmente a CONTRATANTE com desconto integral em faturas em caso de condenação desta em qualquer ação judicial.

9.16. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal, material, utensílios e equipamentos), além de respeito às normas de segurança do trabalho.

9.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 e manter em registro próprios declarações de inexistência de parentesco com agentes públicos da CONTRATANTE.

9.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.19. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (*e-mail*), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário.

9.20. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas/notas fiscais dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, todos os benefícios previstos em convenções coletivas, recolhimento previdenciário e do FGTS, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura os referentes ao INSS e FGTS.

9.21. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

9.22. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e demais benefícios a que estiver obrigado por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.23. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

9.23.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.23.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.23.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

9.23.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9.24. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

9.24.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.24.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

9.24.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.24.4. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

9.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

9.27. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.

9.28. Apresentar a CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da CONTRATANTE.

9.29. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.29.1. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a CONTRATADA, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

9.29.1.1. Manter nas dependências da CONTRATANTE o cadastro dos profissionais atualizado, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

9.29.1.2. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

9.29.1.3. Fica a critério da CONTRATANTE solicitar substituição do posto ou glosar o período de ausência do funcionário fixo;

9.29.1.4. Preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;

9.29.1.5. Substituir em até 1 (um) dia, após solicitação da CONTRATANTE, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;

9.29.1.6. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não trabalhados;

9.29.1.7. Qualificar adequadamente os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades dos serviços de cada posto de trabalho, para não prejudicar a continuidade das atividades em caso de substituição.

9.30. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.32. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

9.33. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

9.34. Assumir a responsabilidade:

9.34.1. Por cumprir com todas as obrigações, bem como pagamento de todos os benefícios nos prazos estipulados em convenção trabalhista, acordos e termos aditivos vigentes da categoria;

9.34.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.34.3. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.34.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.34.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.35. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês ou data estipulada pela convenção trabalhista vigente da categoria.

9.36. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil que possibilitem o acompanhamento da regularidade previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.39. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

9.40. Fornecer pesquisas de mercado, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.41. Acatar termo aditivo ao contrato, nas oportunidades em que novos marcos normativos sejam incorporados ao escopo do contrato administrativo.

9.42. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, ou da não comprovação:

9.42.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

9.42.2. Da realocação dos trabalhadores em outros postos de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

9.44. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis emitido pela CGU/AGU, adotando, no que couber, práticas sustentáveis na execução do contrato.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XIII do Edital.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se conste que a CONTRATADA:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados,

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. O fiscal técnico da CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6. O preposto da CONTRATADA deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.6.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

10.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal da CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.10. O fiscal técnico da CONTRATANTE poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.11. Recebimento

10.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com base no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133 e artigos 22, incisos X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022;

10.11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fulcro no artigo 22, X, do Decreto nº 11.246, de 2022;

10.11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme prevê o artigo 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022;

10.11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.11.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.11.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.11.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.11.8. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.11.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com base no artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021;

10.11.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.12. Liquidação

10.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.12.3.1. O prazo de validade;

10.12.3.2. A data da emissão;

10.12.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.12.3.4. O período respectivo de execução do contrato.

10.12.4. O valor a pagar;

10.12.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

10.12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.12.8. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.12.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

10.12.8.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

10.12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

10.12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.12.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

10.12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Pagamento

10.13.1. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura ocorrerá somente após ateste do Fiscal do Contrato, análise e constatação do pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores;

10.13.2. Quando do recebimento da nota fiscal/fatura, o Fiscal de Contrato deverá verificar se a CONTRATADA comprovou o pagamento do salário da competência da Nota apresentada, bem como dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) do mês subsequente ao de competência da Nota. Como exemplo: para serviços prestados no mês de julho/2024, a referida nota fiscal será apresentada pela empresa no mês de agosto/2024, e deverá ser comprovado o pagamento dos salários de julho de 2024 e dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) do mês de agosto/2024, mês de recebimento da Nota Fiscal.

10.13.3. O ateste da nota fiscal somente será efetuado após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e a entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, e das demais verbas cabíveis;

10.13.4. O Fiscal do Contrato deverá verificar se os salários pagos aos empregados estão condizentes com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

10.13.5. Os fiscais de contratos deverão notificar formalmente a CONTRATADA para que enviem as notas fiscais /faturas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

10.13.6. Em caso de falta de entrega da nota fiscal no prazo estabelecido no subitem 10.13.5, de inexecução total (tais quais abandono de posto, não comprovação do pagamento do salário do mês anterior, desaparecimento do preposto/representantes e não localização da empresa), o assunto deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, para as devidas orientações quanto a possibilidade de pagamento direto e comunicação à Secretária-geral Executiva para tomada de decisão quanto à dispensa dos terceirizados ou outra medida, visando não prejudicar o andamento dos serviços na Unidade e a adoção de medidas acautelatórias, a fim de afastar eventual responsabilização subsidiária e preservar o interesse público;

10.13.7. O ateste e envio de pagamento da nota fiscal, sem a verificação quanto ao pagamento dos salários do mês anterior e dos benefícios do mês vigente, ensejará a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do servidor, pois a CONTRATANTE poderá sofrer prejuízos, vindo a ser chamada, em eventual reclamatória trabalhista, a responder pelas verbas não quitadas e condenada subsidiariamente pela Justiça Trabalhista, se constatada omissão na fiscalização (*culpa in vigilando*);

10.13.8. É lícita a previsão contratual de retenção pela CONTRATANTE de pagamentos devidos à CONTRATADA em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, de acordo com o Acórdão 3301/2015 TCU-Plenário.

10.13.8.1. A natureza da retenção é preventiva e acautelatória. Destina-se a evitar que a inadimplência da CONTRATADA com suas obrigações trabalhistas cause prejuízo ao erário.

10.13.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no artigo 64 da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES e suas alterações, e os seguintes procedimentos:

10.13.9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

10.13.9.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021;

10.13.9.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

10.13.9.1.3. Da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal da CONTRATANTE, consubstanciado no Instrumento de Medição de Resultado, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA;

10.13.9.1.4. Para o efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão de obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração.

10.13.9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.13.9.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, não será superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação dos documentos na Secretaria de Execução Orçamentária e Financeiras - SEOF, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-908.

10.13.9.3.1. Para a devida efetivação do pagamento, deverá ser observado todo este item sobre critério de medição e pagamento.

10.13.9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10.13.9.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

10.13.9.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

10.13.9.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.13.9.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

10.13.9.7. O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto nos Anexos XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES/MPOG e suas alterações, inciso III, §3º do art. 121 e art. 142 da Lei n.º 14.133/2021;

10.13.9.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.13.9.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996;

10.13.9.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212/1991;

10.13.9.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.14. Conta-Depósito Vinculada

10.14.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação específica, os valores provisionados para o pagamento das férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; 13º (décimo terceiro) salário; encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, em consonância ao disposto no Anexo XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

10.14.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários, quando devidos;

10.14.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

10.14.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

10.14.1.4. Ao final da vigência do Termo de Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

10.14.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.14.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na mencionada Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em Instituição Financeira com a qual a DPU firmar Termo de Cooperação Técnica;

10.14.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

10.14.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

10.14.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.14.4.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

10.14.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

10.14.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será processada com os seguintes atos:

10.14.5.1. Entrega, pela CONTRATADA, da autorização para solicitação de abertura de Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, conforme modelo Anexo XIX deste Termo de Referência;

10.14.5.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico que permita à CONTRATANTE ter acesso dos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da CONTRATANTE.

10.14.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 10.14.4, depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;

10.14.7. O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei n.º 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

10.14.8. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/1991.

10.14.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

10.14.10. Para liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

10.14.11. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA;

10.14.12. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

10.14.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.14.14. O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

10.14.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica;

10.14.16. A CONTRATANTE poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

10.14.16.1. Caso haja cobrança de tarifa bancária para operacionalizada da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

10.14.16.2. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta empresa interessada.

11. REPACTUAÇÃO

11.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, aplica-se a presente contratação, visto que tem por objeto a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.5. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de repactuação por escrito, sendo vedada o pedido retroativo do valor inicialmente pactuado, sob pena de preclusão.

11.6. A CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste.

11.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, com base no art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços para os custos relativos:

11.8.1. Para os custos relativos: para os custos relativos: à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.8.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Para a repactuação prevista no subitem 11.4 a CONTRATADA deverá demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, nos termos do previsto no Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018.

11.11. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, com base no art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.16. Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

11.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

11.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.18. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.18.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.20. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, com fulcro no artigo 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.22. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

11.23. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.24. A CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados DA CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, vide art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.25. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.25.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.26. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.29. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.31. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.32. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.33. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.34. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.35. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.36. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.37. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.38. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme artigo 92, § 6º, c/c o artigo 135, § 6º, da Lei 14.133/2021.

11.39. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.40. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

11.41. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11.42. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.43. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11.44. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIA

12.1. O valor estimado para a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra qualificada e continuada de auxiliar administrativo e agente de portaria, para atender as necessidades das Unidades da Defensoria Pública da União na Região Sudeste, para 12 (doze) meses é no importe de R\$ 28.070.909,76 (vinte e oito milhões, setenta mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos) e de R\$ 140.354.548,80 (cento e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para 60 (sessenta) meses, conforme descrito na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

12.2. Os LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os VALORES UNITÁRIO E TOTAL do(s) grupo(s) que irá(ão) concorrer, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas

administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, e, ainda:

12.2.1. Repisa-se que NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS CONTIDOS NA PLANILHA DO ITEM 1.1. NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, TANTO NA FORMA TOTAL COMO UNITÁRIA, PARA CADA GRUPO. A planilha referencial apresenta o valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE nos itens ora licitados.

12.3. Os valores dos salários para os postos de auxiliar administrativo **não poderão ser inferiores** ao estipulado na planilha do subitem 1.3.2 neste Termo de Referência.

12.4. O nível I, não **poderá perceber remuneração inferior ao salário-mínimo**, para fins do trabalhador manter a condição de segurado previdenciário, considerando a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 que promove a Contribuição Previdenciária Mínima Mensal, onde o segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição no INSS a competência cuja contribuição no mês seja igual ou superior ao salário-mínimo.

12.5. O quantitativo representa uma estimativa, sendo a CONTRATADA, por força do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024.

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

14.2. O critério de julgamento da proposta é o menor PREÇO POR GRUPO.

14.3. A LICITANTE que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço total do posto de cada item, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de proposta Anexo VII do Edital.

14.4. As regras de desempate entre propostas e os critérios de preferência são as discriminadas no Edital.

14.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.6.1. SICAF;

14.6.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021;

14.6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação da LICITANTE a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

14.6.2.2.1. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como:

- a) Apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
- b) A atividade econômica desenvolvida pela LICITANTE;
- c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes /administradores;
- d) Compartilhamento de estrutura física ou de pessoal, dentre outras.

14.6.2.3. Todas as diligências poderão ser realizadas via endereço eletrônico licitacao@dpu.def.br, por meio de mensagens enviadas para o *e-mail* da LICITANTE constante da proposta ou do SICAF, de acordo com o art. 43 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022;

14.6.2.4. Em momento posterior durante a sessão do pregão, será solicitado a LICITANTE diligenciada que anexe ao sistema todos os documentos solicitados durante essas diligências, bem como, sua proposta final e planilha corrigidas;

14.6.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos moldes do §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018;

14.6.2.6. A LICITANTE será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

14.6.2.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação;

14.6.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das LICITANTES será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

14.7.1. A LICITANTE interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

14.7.2. Deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da LICITANTE mais bem classificada;

14.7.3. É dever da LICITANTE atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

14.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da LICITANTE, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme §3º do artigo 43, do Decreto 10.024, de 2019;

14.7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a LICITANTE será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

14.7.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela LICITANTE vencedora, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. Para fins de habilitação, deverá a LICITANTE comprovar os seguintes requisitos:

14.11.1. Habilitação jurídica:

14.11.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.11.1.2. Empresário Individual: no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

14.11.1.4. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

14.11.1.5.1. A empresa estrangeira deverá, como condição prévia, comprovar a existência de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente em nome da empresa, de acordo com a IN 03 /2018, artigo 20-A, inciso III e o previsto no Caderno de Logística da Participação de Empresas Estrangeiras em Licitações Públicas.

14.11.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.11.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.11.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.11.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

14.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.2.8. Caso a LICITANTE seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.11.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

14.11.2.10. A LICITANTE enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da LICITANTE, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

14.11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

14.11.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.11.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*;

14.11.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.11.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela LICITANTE;

14.11.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{SG} = \text{Ativo Total}$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante}$$
$$\text{Passivo Circulante}$$

14.11.3.8. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

14.11.3.8.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

14.11.3.8.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

14.11.3.8.2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

14.11.3.8.3. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

14.11.3.9. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

14.11.4. Qualificação Técnico-Operacional:

14.11.4.1. Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnico-operacional deverá ser apresentado a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços específicos contratados em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

14.11.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, poderão ser apresentados atestados para cada categoria (apoio administrativo e agente de portaria), **separadamente** com as seguintes características mínimas:

14.11.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, nos termos do artigo 67, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo aceito

o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme subitem 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

14.11.4.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho;

14.11.4.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.11.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

14.11.4.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

14.11.4.5. Não será admitida a transferência de acervo técnico-profissional de pessoa física para pessoa jurídica com a finalidade de comprovação de atestado técnico-operacional;

14.11.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cada grupo no qual a LICITANTE participar, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

14.12. Caso a LICITANTE participe do certame em mais de um dos grupos, a comprovação Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnico-Operacional acima deverão considerar o valor estimado do somatório dos grupos, sob pena de desclassificação da LICITANTE em um ou mais dos grupos escolhidos.

14.13. A LICITANTE enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.13.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.

14.13.1.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.13.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pela LICITANTE, mediante apresentação de justificativa;

14.13.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Anexos, sendo facultada a convocação das LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14.15. Será inabilitada a LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

14.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

14.18. Deverá ser apresentado Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.19. Deverá juntamente com a proposta de preços, apresentar a **Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação**, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação do grupo (s) que pretende participar, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a idoneidade das propostas apresentadas e a efetividade da licitação, sob pena de desclassificação, conforme especificado no item 4.15 do Edital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS FREIRE VINHAS

SECRETÁRIO-GERAL EXECUTIVO



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 18:18:30.

Estudo Técnico Preliminar 103/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08038.008157/2024-43

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

Apoio Administrativo e AGP Região Sudeste.

2.1. Trata-se da contratação de serviços de auxiliar administrativo e agente de portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra qualificada de forma contínua, a serem prestados nas Unidades da Defensoria Pública da União da Região **Sudeste**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. A presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Defensoria, contratação essa autorizada pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 da Secretaria De Gestão Do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG.

2.3. Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252, decidiu em tese de repercussão geral que é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas. O STF entendeu que a terceirização é plenamente recepcionada pela Constituição Federal de 1988, consagrando os fundamentos do valor social do trabalho e da livre iniciativa. Os ministros acordaram que não há nenhum óbice genérico que tenha o condão de impedir a implementação de serviços terceirizados nas atividades das pessoas jurídicas, sejam elas atividades-fim, ou atividades-meio.

2.4. Considerando que a legislação afirma que os órgãos devem se concentrar no bom desenvolvimento de suas atividades fim, desonerando-se de algumas atividades meramente burocráticas.

2.5. Tendo em vista que o artigo 1º da Lei Complementar nº 80 de 1994, a Defensoria Pública da União é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

2.6. Com o crescimento da demanda da sociedade e visando a melhoria do desempenho institucional, a Defensoria Pública da União tem buscado alocar os seus servidores em atividades que lhes sejam exclusivas, carecendo de mão-de-obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas administrativas acessórias e auxiliares ao alcance dos objetivos organizacionais.

2.7. Esclarece-se que atualmente a DPU possui em seu quadro de pessoal apenas 1.116 servidores ativos e 621 servidores requisitados.

2.8. Diante de tal cenário, para complementar a mão de obra necessária da região **Sudeste, composta por 22 (vinte e duas) unidades**, seria bastante vantajoso que a DPU realizasse a contratação de funcionários terceirizados para exercer atividades puramente administrativas, podendo-se depreender que os critérios de vantajosidade podem ser aferidos a partir do nível de entregas.

2.9. Importa registrar que os serviços a serem contratados são de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades da DPU, para que haja solução de continuidade em prover as unidades administrativas com postos de trabalho visando à prestação de serviços nas áreas meio e em apoio àquelas de cunho finalísticas, em face da ausência de quadro efetivo de pessoal próprio, o qual não pode ser suprido por concurso para o momento, e da precariedade do quadro efetivo de pessoal, o qual se encontra sobrecarregado, exercendo atribuições tanto típicas de serviços auxiliares, instrumentais e acessórias, como indelegáveis à execução indireta: planejamento, coordenação, supervisão e controle.

2.10. Desta sorte, considerando que a principal missão das atividades de apoio administrativo e agente de portaria é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma

contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável, e considerando, também, que a DPU vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações, apesar que essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento desta Instituição, bem como suprir às necessidades oriundas das alterações na estrutura da Defensoria Pública da União após a autonomia oriunda da Emenda Constitucional nº 80/2014, que consubstanciou em significativo aumento de trabalho e carência de mão de obra terceirizada para apoio à sua execução.

2.11. Entende-se que os serviços são de natureza continuada, visto que atende as necessidades permanente das Unidades da DPU, constituem atividades que auxiliam para o cumprimento da função finalística e essencial da DPU no atendimento jurídico às pessoas carente, ademais a prestação dos serviços não se exaure em um período determinado, sua vigência ultrapassa um exercício financeiro.

2.12. Deste modo, os serviços apresentam consonância com o previsto no artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 da Secretaria De Gestão Do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, nos termos: *“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

2.13. Considerada a natureza continuada com fornecimento de mão de obra exclusiva, optou-se por realizar a contratação dos serviços de agente de portaria conjuntamente aos serviços administrativos, visto a essencialidade destes serviços para o pleno funcionamento desta Instituição, bem como a economia com recursos a ser obtida com a consolidação de várias contratações, outrora realizadas de forma separada, em um único instrumento convocatório. Logo esta contratação irá abarcar não só um objeto, mas consolidar em um único pregão os demais serviços que por similaridade também possam ser incluídos.

2.14. Os serviços serão executados por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 4110 para os serviços de Auxiliar Administrativo e, CBO nº 5174 para Agente de Portaria, estando disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço por grupo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

2.15. Diante disso, compreendida a natureza dos serviços a serem executado nesta nova contratação, tal como a unificação de processos de contratações públicas, foi realizado o agrupamento das unidades da DPU localizadas na região **Sudeste totalizando 112 (cento e doze) itens com 4 (quatro) grupos.**

2.16. Nesses moldes, o presente estudo visa levar a efeito a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar administrativo e agentes de portaria compostos por grupos que contemplam as Unidades desconcentradas desta Instituição para atender a região **SUDESTE**, constituídos pelas respectivas regiões administrativas: BELO HORIZONTE, GOVERNADOR VALADARES, JUIZ DE FORA, MONTE CLAROS, UBERLÂNDIA, LINHARES, VITÓRIA, ANGRA DOS REIS, BAIXADA FLUMINENSE, NITERÓI, RIO DE JANEIRO, VOLTA REDONDA, GUARULHOS, MOGI DAS CRUZES, REGISTRO, RIBEIRÃO PRETO, SANTOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAMPINAS, SÃO PAULO E SOROCABA.

2.17. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Descrição da necessidade

3.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e, além disso, deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública da União, de acordo com o quantitativo determinado pela CONTRATANTE.

3.2. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, desta forma o prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A futura CONTRATADA deverá demonstrar possuir as condições necessárias para a execução dos serviços objeto desta contratação, que já executou objeto compatível com o que será licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnica conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

3.4. Caso a LICITANTE participe do certame em mais de um dos grupos, a comprovação **Qualificação Econômico-Financeira** e a **Qualificação Técnico-Operacional** deverão considerar o valor estimado do somatório dos grupos, sob pena de desclassificação da LICITANTE em um ou mais dos grupos escolhidos.

3.5. Sustentabilidade

3.5.1. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto no Decreto nº 11.430, de 2023 e na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

3.5.1.1. Percentual 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por pessoas auto identificadas trans;

3.5.1.2. Percentual 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

3.5.1.3. Percentual 30% (trinta por cento) da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de heteroidentificação;

3.5.1.4. Percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, ressalta-se que esse percentual se aplica a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.5.2. É admitida a superposição entre as quotas e a Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos subitens acima, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão.

3.5.3. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação.

3.5.3.1. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020;

3.5.3.2. Verificada a falta de diligência da CONTRATADA, aplicar-se-ão as sanções previstas em lei a título de descumprimento contratual;

3.5.3.3. A CONTRATADA e a fiscalização organizarão um formulário eletrônico para aferição do cumprimento desta agenda política de ações afirmativas no âmbito da DPU.

3.5.4. O desenvolvimento pela LICITANTE, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.5. Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

3.5.5.1. Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção da LICITANTE;

3.5.5.2. Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

3.5.5.3. Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

3.5.5.4. Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

3.5.5.5. Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

3.5.5.6. Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

3.6. **Não** será admitida a subcontratação do objeto licitatório e participação de consórcio.

3.6.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela CONTRATANTE.

3.7. Para **os postos de auxiliar administrativo** deverá os terceirizados possuírem no mínimo os requisitos e exercer as atribuições abaixo descritas:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
	Nível Médio	• Registrar a entrada e saída de documentos; • Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos • Triar documentos; • Distribuir documentos; • Conferir dados e datas; • Verificar documentos; • Identificar irregularidades nos documentos; • Localizar documentos; • Classificar documentos; • Atualizar informações; • Solicitar cópias de documentos; • Tirar cópias de documentos; • Digitalizar documentos; • Receber documentos; • Protocolar documentos Interna e externamente; • Retirar e devolver processos na justiça e demais órgãos; • Realizar outras atividades externas inerentes às funções da DPU, como exemplo atendimentos itinerantes aos assistidos; • Formatar documentos; • Submeter pareceres; • Arquivar documentos; • Digitar textos e planilhas; • Preencher formulários e/ou cadastros; • Preparar minutas de forma supervisionada; • Preencher ficha de movimentação de pessoal; • Coletar dados; • Elaborar planilhas de cálculos; • Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas; • Efetuar cálculos; • Conferir cálculos; • Redigir atas; • Elaborar correspondência; • Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos; • Emitir notificações; • Realizar prestação de contas;

AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL I		• Colher assinaturas; • Verificar prazos estabelecidos; • Localizar processos administrativos; • Acompanhar notificações de não conformidade; • Encaminhar protocolos internos; • Solicitar informações cadastrais; • Atualizar cadastros; • Atualizar dados de planejamento; • Acompanhar organogramas, fluxogramas e cronogramas; • Elaborar informações sobre produtos e serviços; • Dar suporte administrativo à área de treinamento; • Auxiliar na elaboração da folha de pagamento; • Controlar recepção e distribuição de benefícios (vale-transporte etc.); • Atualizar dados dos funcionários; • Auxiliar na avaliação de pessoal; • Auxiliar no controle de pessoal (afastamentos, férias, horas extras...); • Atender os clientes internos e externos; • Controlar material de expediente; • Levantar a necessidade de material; • Requisitar materiais; • Conferir material solicitado; • Providenciar devolução de material fora de especificação; • Distribuir material de expediente; • Controlar expedição de malotes e recebimentos; • Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância); • Pesquisar preços; • Solicitar entrega de documentos; • Solicitar recursos de viagens; • Intermediar contatos; • Auxiliar na organização de eventos internos; • Organizar reuniões; • Organizar o setor; • Comunicar autorização de entrada de visitantes.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL II	Nível Médio	• Todas as atribuições anteriores que engloba o Auxiliar Administrativo Nível I; • Esclarecer dúvidas; • Executar procedimentos de recrutamento e seleção; • Identificar natureza das solicitações dos clientes; • Fornecer informações da empresa; • Registrar reclamações dos clientes; • Receber clientes e/ou fornecedores e/ou doadores • Identificar perfil dos clientes e/ou fornecedores e/ou doadores; • Solicitar documentos.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL III	Nível Superior /Tecnólogo ou seis meses de experiência em cargo similar mediante declaração	• Todas as atribuições anteriores que engloba o Auxiliar Administrativo Nível II; • Executar atividades de apoio em realizações de pesquisas na unidade em que for alocado; • Auxiliar na realização de estudos em matérias de interesse da área em que presta serviços; • Documentar processos de trabalho e processos organizacionais, conforme instituído pelos regulamentos, práticas, procedimentos e modelos adotados pela Defensoria Pública da União; • Prestar assistência e suporte em atividades de projetos;

	expressa do antigo local de trabalho atestando a capacidade.	• Acompanhar andamento de projetos; • Elaborar relatórios de interesse da área em que presta serviços; • Auxiliar com subsídios técnicos os agentes públicos detentores de chefias; • Realizar minutas técnicas dentro de sua competência de formação superior.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL IV	nível pós-graduação cursando ou cursado	• Todas as atribuições anteriores que engloba o Auxiliar Administrativo Nível III; • Fornecer subsídios técnicos condizentes com a formação aos agentes públicos detentores das funções de chefias de divisão, de secretarias e de assessoramentos da Administração Governamental Superior; • Elaborar relatórios detalhados dos serviços prestados pelos demais níveis contratados; • Elaborar substratos de auxílio aos coordenadores de áreas na gestão dos respectivos setores e aprimoramento do serviço público prestados.

3.8. Requisitos comuns a todos os níveis de auxiliar administrativo:

3.8.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.8.2. Ter instrução correspondente mínima ao nível médio completo;

3.8.3. Ter sido aprovado apto no exame de saúde física;

3.8.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

3.8.5. Ter conhecimento básico de informática;

3.8.6. Apresentar certificado de curso básico de Libras – Língua Brasileira de Sinais, com carga horária de no mínimo 60 (sessenta) horas, no prazo de 90 (noventa) dias após o início do contrato, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério da CONTRATANTE, deste que devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA.

3.8.6.1. Caso o colaborador(a) não possua o curso será aceito o disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP no link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/11>.

3.8.7. Apresentar certificado de curso Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas, no prazo de 15 (quinze) dias após o início do contrato, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, a critério da CONTRATANTE, deste que devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA.

3.8.7.1. Caso o colaborador(a) não possua o curso será aceito o disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP no link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74>.

3.9. Para os postos de agente de portaria deverá os colaboradores possuírem no mínimo os seguintes requisitos:

3.9.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.9.2. Ter instrução correspondente ao ensino fundamental;

3.9.3. Ter sido aprovado apto no exame de saúde física;

3.9.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretário-Geral Executivo – SGE	Dr. Vinicius Freire Vinhas

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços pretendidos são serviços operacionalmente simples cujo atendimento pode ser realizado por intermédio de empresas com expertise em cessão de mão obra. Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local, pois qualquer empresa que atue com cessão de mão de obra e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame.

5.2. O mercado apresenta 02 (duas) soluções para esse tipo de prestação de serviço, são elas:

5.2.1. Solução 1: Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2.2. Solução 2: Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou sob demanda.

5.3. Esta Defensoria opta pela solução pois permite que os profissionais alocados para a prestação de serviço estejam inseridos no cotidiano do setor, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando assim uma maior produtividade, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos daquele setor.

5.4. A solução em questão, prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, é um modelo de contratação usual, com padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, similar a inúmeras contratações realizadas pela Administração Pública.

5.5. Este é um modelo que já está inserido no âmbito da DPU e que tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito a melhor execução e maior produtividade, em virtude de os profissionais que ocupam os postos previstos em contrato estarem presentes nas dependências do órgão, sendo alocados em cada unidade, o que facilita o conhecimento e o desenvolvimento nas atividades que o setor necessita.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução da presente demanda será atendida por meio da disponibilização dos postos de trabalho de auxiliar administrativo em 04 (quatro) níveis e agente de portaria, que irá compor um grupo para atender as diversas Unidades desta Defensoria, a fim de auxiliarem nas atividades apoio desenvolvidas pelos servidores integrantes do quadro de pessoal da DPU.

6.2. A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

6.3. Além disso, durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para fornecer apoio administrativo e agente de portaria à Administração já é utilizada pelos órgãos públicos.

6.4. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda no que tange ao apoio das atividades administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços de auxiliar administrativo e agente de portaria a serem contratados, deverão obedecer ao quantitativo mínimo estipulado para cada Unidade desconcentrada da Defensoria Pública da União na Região Sudeste, conforme estabelecido nos subitens 7.1.1. e 7.1.2 deste Estudo:

7.1.1. Relação de quantitativos de postos para auxiliar administrativo e agente de portaria:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	BELO HORIZONTE	1	Nível I	12
			2	Nível II	5
			3	Nível III	4
			4	Nível IV	2
	Agente de Portaria		5	Diurno 44h	1
			6	Diurno 12x36	1
			7	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				26
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	GOVERNADOR VALADARES	8	Nível I	3
			9	Nível II	4
			10	Nível III	1
			11	Nível IV	1
	Agente de Portaria		12	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				10
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS

1	Auxiliar Administrativo	JUIZ DE FORA	13	Nível I	4
			14	Nível II	4
			15	Nível III	1
			16	Nível IV	1
	Agente de Portaria		17	Diurno 44h	2
	SUBTOTAL DO GRUPO				12
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	MONTE CLAROS	18	Nível I	3
			19	Nível II	4
			20	Nível III	1
			21	Nível IV	1
	Agente de Portaria		22	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				10
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	UBERLÂNDIA	23	Nível I	1
			24	Nível II	5
			25	Nível III	1
			26	Nível IV	1
	Agente de Portaria		27	Noturno 12x36	1

	SUBTOTAL DO GRUPO				9	
TOTAL DO GRUPO					67	
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	
2	Auxiliar Administrativo	LINHARES	28	Nível I	3	
			29	Nível II	3	
			30	Nível III	1	
			31	Nível IV	1	
	Agente de Portaria		32	Noturno 12x36	1	
	SUBTOTAL DO GRUPO					9
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	
	Auxiliar Administrativo	VITÓRIA	33	Nível I	16	
			34	Nível II	2	
			35	Nível III	1	
			36	Nível IV	3	
			Agente de Portaria	37	Diurno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO					23
TOTAL DO GRUPO					32	

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	
	Auxiliar Administrativo	ANGRA DOS REIS	38	Nível I	2	
			39	Nível II	3	
			40	Nível III	1	
			41	Nível IV	1	
	SUBTOTAL DO GRUPO					7
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	
	Auxiliar Administrativo	BAIXADA FLUMINENSE	42	Nível I	1	
			43	Nível II	12	
			44	Nível III	1	
			45	Nível IV	1	
	Agente de Portaria	NITERÓI	46	Diurno 44h	1	
	SUBTOTAL DO GRUPO					16
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	
	Auxiliar Administrativo	NITERÓI	47	Nível I	1	
			48	Nível II	10	
			49	Nível III	1	

3			50	Nível IV	1
	Agente de Portaria		51	Diurno 12x36	2
			52	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				16
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	RIO DE JANEIRO	53	Nível I	1
			54	Nível II	20
			55	Nível III	4
			56	Nível IV	2
	SUBTOTAL DO GRUPO				27
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	VOLTA REDONDA	57	Nível I	2
			58	Nível II	4
			59	Nível III	3
			60	Nível IV	1
	Agente de Portaria			61	Noturno 12x36
	SUBTOTAL DO GRUPO				11
TOTAL DO GRUPO				77	

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	GUARULHOS	62	Nível I	4
			63	Nível II	6
			64	Nível III	1
			65	Nível IV	1
	Agente de Portaria		66	Diurno 12x36	1
			67	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				14
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	MOGI DAS CRUZES	68	Nível I	1
			69	Nível II	2
			70	Nível III	3
			71	Nível IV	1
	Agente de Portaria		72	Noturno 12x36	1
			SUBTOTAL DO GRUPO		
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS

	Auxiliar Administrativo	REGISTRO	73	Nível I	4
			74	Nível II	1
			75	Nível III	3
			76	Nível IV	2
	Agente de Portaria		77	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				11
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	RIBEIRÃO PRETO	78	Nível I	1
			79	Nível II	11
			80	Nível III	1
			81	Nível IV	1
	Agente de Portaria		82	Diurno 44h	1
			83	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				16
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	SANTOS	84	Nível I	1
			85	Nível II	7
			86	Nível III	3

4			87	Nível IV	1
	Agente de Portaria		88	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				13
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	SÃO BERNARDO DO CAMPO	89	Nível I	1
			90	Nível II	2
			91	Nível III	6
			92	Nível IV	1
	Agente de Portaria		93	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				11
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	94	Nível I	5
			95	Nível II	1
			96	Nível III	1
			97	Nível IV	1
	Agente de Portaria		98	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				9
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS

	Auxiliar Administrativo	CAMPINAS	99	Nível I	1
			100	Nível II	6
			101	Nível III	3
			102	Nível IV	1
	Agente de Portaria		103	Noturno 12x36	1
	SUBTOTAL DO GRUPO				12
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	SÃO PAULO	104	Nível I	1
			105	Nível II	41
			106	Nível III	8
			107	Nível IV	2
	SUBTOTAL DO GRUPO				52
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
	Auxiliar Administrativo	SOROCABA	108	Nível I	1
			109	Nível II	2
			110	Nível III	4
			111	Nível IV	1
	Agente de Portaria		112	Noturno 12x36	1

	SUBTOTAL DO GRUPO	9
	TOTAL DO GRUPO	155

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 140.354.548,80

8.1. O valor estimado para a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra qualificada e continuada de auxiliar administrativo e agente de portaria, para atender as necessidades das Unidades da Defensoria Pública da União na Região Sudeste, para 12 (doze) meses é no importe de R\$ 28.070.909,76 (vinte e oito milhões, setenta mil novecentos e nove reais e setenta e seis centavos) e de R\$ 140.354.548,80 (cento e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para 60 (sessenta) meses.

8.2. Foi elaborado planilha de custos com base em convenções coletivas vigentes da categoria, com o objetivo de obter o valor médio para a licitação, conforme dados abaixo apresentados:

8.2.1. Custo médio de Vale-Transporte por região administrativa:

Cidade	UF	PASSAGEM
Linhares/ES	ES	R\$ 5,50
Vitória/ES	ES	R\$ 5,50
Belo Horizonte/MG	MG	R\$ 5,25
Governador Valadares/MG	MG	R\$ 4,90
Juiz de Fora/MG	MG	R\$ 3,75
Montes Claros/MG	MG	R\$ 4,25
Uberlândia/MG	MG	R\$ 4,50
Angra dos Reis/RJ	RJ	R\$ 5,95
Baixada Fluminense/RJ	RJ	R\$ 4,30
Niterói/RJ	RJ	R\$ 4,45
Rio de Janeiro/RJ	RJ	R\$ 4,30

Volta Redonda/RJ	RJ	R\$ 4,95
Campinas/SP	SP	R\$ 5,90
Guarulhos/SP	SP	R\$ 5,30
Mogi das Cruzes/SP	SP	R\$ 5,00
Registro/SP	SP	R\$ 3,80
Ribeirão Preto/SP	SP	R\$ 5,00
Santos/SP	SP	R\$ 5,25
São Bernardo do Campo/SP	SP	R\$ 5,95
São José dos Campos/SP	SP	R\$ 5,50
São Paulo/SP	SP	R\$ 5,95
Sorocaba/SP	SP	R\$ 5,90

8.2.2. Se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as LICITANTES, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do **valor estimado** pela CONTRATANTE:

Grupo	Cidade	UF	CCT AUX ADM	CCT AGP
1	Belo Horizonte	MG	MG004113/2023	
	Governador Valadares	MG	MG000439/2024	
	Juiz de Fora	MG	MG000572/2024	
	Montes Claros	MG	MG000322/2024	
	Uberlândia	MG	MG001453/2024	

2	Linhares	ES	<u>ES000118/2024</u>
	Vitória	ES	
3	Angra dos Reis	RJ	RJ001592/2024
	Baixada Fluminense	RJ	RJ001023/2024
	Niterói	RJ	RJ001171/2024
	Rio de Janeiro	RJ	RJ001023/2024
	Volta Redonda	RJ	RJ001592/2024
4	Campinas	SP	SP002862/2024
	Guarulhos	SP	
	Mogi das Cruzes	SP	
	Registro	SP	
	Ribeirão Preto	SP	
	Santos	SP	
	São Bernardo do Campo	SP	
	São José dos Campos	SP	
	São Paulo	SP	
	Sorocaba	SP	

8.2.3. Os sindicatos indicados no subitem acima **não são de utilização obrigatória** pelas LICITANTES, mas, ao longo da execução contratual, **sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas vigentes da categoria e adotados por cada LICITANTE/CONTRATADA, conforme indicado na proposta apresentada.**

8.3. Além disso, ressalta-se que os valores referentes aos **salários base de cada nível de auxiliar administrativo**, foram fixados pela CONTRATANTE, conforme quadro abaixo, **não podendo** ser inferiores aos estimados neste Termo de Referência, **sob pena de desclassificação da LICITANTE**.

8.3.1. Considerando que a pretensa contratação para os postos de auxiliar administrativo terá como base as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, os salários foram definidos multiplicando-se o valor estipulado para o Nível I conforme a seguir:

Nível II = Valor do Nível I multiplicado por 1,4;

Nível III = Valor do Nível I multiplicado por 2,1;

Nível IV = Valor do Nível I multiplicado por 2,8.

8.3.2. O Nível I, **não** poderá perceber remuneração inferior ao salário-mínimo, para fins do trabalhador manter a condição de segurado previdenciário, considerando a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 que promove a Contribuição Previdenciária Mínima Mensal, onde o segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição no INSS a competência cuja contribuição no mês seja igual ou superior ao salário mínimo.

8.4. A necessidade de fixação da faixa salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 6762/2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009- Plenário, nº 290/2006-Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006-Plenário.

8.5. A medida é essencial pois, ao se prever a remuneração mínima, objetiva-se assegurar as condições para contratação e manutenção de profissionais qualificados durante o prazo de vigência contratual, evitando que busquem uma proposta financeiramente mais vantajosa no mercado de trabalho.

8.6. Ressalta-se também que a alta rotatividade (*turnover*) se traduz em perda de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, uma vez que há comprometimento de conhecimento e dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas do setor sempre que houver troca de colaboradores.

8.7. Referente ao salário base para o **posto de agente de portaria**, deverá ser utilizado o determinado pela CCT vigente da categoria que abrange a localidade do grupo(s) que a LICITANTE deseja participar.

REGIÃO SUDESTE

MINAS GERAIS/MG									
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	BELO HORIZONTE	1	Nível I	12	R\$ 4.424,58	R\$ 53.094,96	R\$ 637.139,52	R\$ 3.185.697,60
			2	Nível II	5	R\$ 5.751,50	R\$ 28.757,50	R\$ 345.090,00	R\$ 1.725.450,00
			3	Nível III	4	R\$ 8.073,61	R\$ 32.294,44	R\$ 387.533,28	R\$ 1.937.666,40
			4	Nível IV	2	R\$ 10.446,69	R\$ 20.893,38	R\$ 250.720,56	R\$ 1.253.602,80
	Agente de Portaria		5	Diurno 44h	1	R\$ 5.330,50	R\$ 5.330,50	R\$ 63.966,00	R\$ 319.830,00
			6	Diurno 12x36	1	R\$ 10.539,32	R\$ 10.539,32	R\$ 126.471,84	R\$ 632.359,20
			7	Noturno 12x36	1	R\$ 12.532,50	R\$ 12.532,50	R\$ 150.390,00	R\$ 751.950,00
	SUBTOTAL DO GRUPO					26	R\$ 163.442,60	R\$ 1.961.311,20	R\$ 9.806.556,00
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	GOVERNADO VALADARES	8	Nível I	3	R\$ 4.357,68	R\$ 13.073,04	R\$ 156.876,48	R\$ 784.382,40
			9	Nível II	4	R\$ 5.684,60	R\$ 22.738,40	R\$ 272.860,80	R\$ 1.364.304,00
			10	Nível III	1	R\$ 8.006,71	R\$ 8.006,71	R\$ 96.080,52	R\$ 480.402,60
			11	Nível IV	1	R\$ 10.398,38	R\$ 10.398,38	R\$ 124.780,56	R\$ 623.902,80
			Agente de Portaria	12	Noturno 12x36	1	R\$ 12.410,52	R\$ 12.410,52	R\$ 148.926,24
		SUBTOTAL DO GRUPO					10	R\$ 66.627,05	R\$ 799.524,60

1	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	JUIZ DE FORA	13	Nível I	4	R\$ 4.878,42	R\$ 19.513,68	R\$ 234.164,16	R\$ 1.170.820,80
			14	Nível II	4	R\$ 6.431,13	R\$ 25.724,52	R\$ 308.694,24	R\$ 1.543.471,20
			15	Nível III	1	R\$ 9.238,62	R\$ 9.238,62	R\$ 110.863,44	R\$ 554.317,20
			16	Nível IV	1	R\$ 12.052,32	R\$ 12.052,32	R\$ 144.627,84	R\$ 723.139,20
	Agente de Portaria		17	Diurno 44h	2	R\$ 5.032,24	R\$ 10.064,48	R\$ 120.773,76	R\$ 603.868,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					12	R\$ 76.593,62	R\$ 919.123,44	R\$ 4.595.617,20
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	MONTE CLAROS	18	Nível I	3	R\$ 4.323,16	R\$ 12.969,48	R\$ 155.633,76	R\$ 778.168,80
			19	Nível II	4	R\$ 5.650,08	R\$ 22.600,32	R\$ 271.203,84	R\$ 1.356.019,20
			20	Nível III	1	R\$ 7.993,83	R\$ 7.993,83	R\$ 95.925,96	R\$ 479.629,80
			21	Nível IV	1	R\$ 10.398,38	R\$ 10.398,38	R\$ 124.780,56	R\$ 623.902,80
	Agente de Portaria		22	Noturno 12x36	1	R\$ 12.363,46	R\$ 12.363,46	R\$ 148.361,52	R\$ 741.807,60
	SUBTOTAL DO GRUPO					10	R\$ 66.325,47	R\$ 795.905,64	R\$ 3.979.528,20
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
UNITÁRIO						MENSAL	ANUAL	5 ANOS	
Auxiliar Administrativo	UBERLÂNDIA	23	Nível I	1	R\$ 4.040,81	R\$ 4.040,81	R\$ 48.489,72	R\$ 242.448,60	
		24	Nível II	5	R\$ 5.367,73	R\$ 26.838,65	R\$ 322.063,80	R\$ 1.610.319,00	
		25	Nível III	1	R\$ 7.698,20	R\$ 7.698,20	R\$ 92.378,40	R\$ 461.892,00	
		26	Nível IV	1	R\$ 10.102,75	R\$ 10.102,75	R\$ 121.233,00	R\$ 606.165,00	
Agente de Portaria		27	Noturno 12x36	1	R\$ 12.250,56	R\$ 12.250,56	R\$ 147.006,72	R\$ 735.033,60	
SUBTOTAL DO GRUPO					9	R\$ 60.930,97	R\$ 731.171,64	R\$ 3.655.858,20	
TOTAL DO GRUPO					67	R\$ 433.919,71	R\$ 5.207.036,52	R\$ 26.035.182,60	

ESPÍRITO SANTO/ES									
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
2	Auxiliar Administrativo	LINHARES	28	Nível I	3	R\$ 4.666,08	R\$ 13.998,24	R\$ 167.978,88	R\$ 839.894,40
			29	Nível II	3	R\$ 6.019,26	R\$ 18.057,78	R\$ 216.693,36	R\$ 1.083.466,80
			30	Nível III	1	R\$ 8.387,33	R\$ 8.387,33	R\$ 100.647,96	R\$ 503.239,80
			31	Nível IV	1	R\$ 10.828,84	R\$ 10.828,84	R\$ 129.946,08	R\$ 649.730,40
	Agente de Portaria		32	Noturno 12x36	1	R\$ 10.111,00	R\$ 10.111,00	R\$ 121.332,00	R\$ 606.660,00
	SUBTOTAL DO GRUPO					9	R\$ 61.383,19	R\$ 736.598,28	R\$ 3.682.991,40
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	VITÓRIA	33	Nível I	16	R\$ 4.652,81	R\$ 74.444,96	R\$ 893.339,52	R\$ 4.466.697,60
			34	Nível II	2	R\$ 6.005,99	R\$ 12.011,98	R\$ 144.143,76	R\$ 720.718,80
			35	Nível III	1	R\$ 8.376,69	R\$ 8.376,69	R\$ 100.520,28	R\$ 502.601,40
			36	Nível IV	3	R\$ 10.828,84	R\$ 32.486,52	R\$ 389.838,24	R\$ 1.949.191,20
	Agente de Portaria		37	Diurno 12x36	1	R\$ 9.325,98	R\$ 9.325,98	R\$ 111.911,76	R\$ 559.558,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					23	R\$ 136.646,13	R\$ 1.639.753,56	R\$ 8.198.767,80
TOTAL DO GRUPO					32	R\$ 198.029,32	R\$ 2.376.351,84	R\$ 11.881.759,20	

RIO DE JANEIRO/RJ									
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
3	Auxiliar Administrativo	ANGRA DOS REIS	38	Nível I	2	R\$ 4.430,20	R\$ 8.860,40	R\$ 106.324,80	R\$ 531.624,00
			39	Nível II	3	R\$ 5.816,58	R\$ 17.449,74	R\$ 209.396,88	R\$ 1.046.984,40
			40	Nível III	1	R\$ 8.242,75	R\$ 8.242,75	R\$ 98.913,00	R\$ 494.565,00
			41	Nível IV	1	R\$ 10.697,49	R\$ 10.697,49	R\$ 128.369,88	R\$ 641.849,40
	SUBTOTAL DO GRUPO					7	R\$ 45.250,38	R\$ 543.004,56	R\$ 2.715.022,80
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	BAIXADA FLUMINENSE	42	Nível I	1	R\$ 4.780,01	R\$ 4.780,01	R\$ 57.360,12	R\$ 286.800,60
			43	Nível II	12	R\$ 6.311,19	R\$ 75.734,28	R\$ 908.811,36	R\$ 4.544.056,80
			44	Nível III	1	R\$ 9.047,81	R\$ 9.047,81	R\$ 108.573,72	R\$ 542.868,60
			45	Nível IV	1	R\$ 11.822,50	R\$ 11.822,50	R\$ 141.870,00	R\$ 709.350,00
	Agente de Portaria		46	Diurno 44h	1	R\$ 4.744,47	R\$ 4.744,47	R\$ 56.933,64	R\$ 284.668,20
	SUBTOTAL DO GRUPO					16	R\$ 106.129,07	R\$ 1.273.548,84	R\$ 6.367.744,20
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	NITERÓI	47	Nível I	1	R\$ 4.712,54	R\$ 4.712,54	R\$ 56.550,48	R\$ 282.752,40
			48	Nível II	10	R\$ 6.243,72	R\$ 62.437,20	R\$ 749.246,40	R\$ 3.746.232,00
			49	Nível III	1	R\$ 8.972,38	R\$ 8.972,38	R\$ 107.668,56	R\$ 538.342,80
			50	Nível IV	1	R\$ 11.747,07	R\$ 11.747,07	R\$ 140.964,84	R\$ 704.824,20
	Agente de Portaria		51	Diurno 12x36	2	R\$ 9.246,94	R\$ 18.493,88	R\$ 221.926,56	R\$ 1.109.632,80
			52	Noturno 12x36	1	R\$ 10.117,04	R\$ 10.117,04	R\$ 121.404,48	R\$ 607.022,40
	SUBTOTAL DO GRUPO					16	R\$ 116.480,11	R\$ 1.397.761,32	R\$ 6.988.806,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	RIO DE JANEIRO	53	Nível I	1	R\$ 4.780,01	R\$ 4.780,01	R\$ 57.360,12	R\$ 286.800,60
			54	Nível II	20	R\$ 6.311,19	R\$ 126.223,80	R\$ 1.514.685,60	R\$ 7.573.428,00
			55	Nível III	4	R\$ 9.047,81	R\$ 36.191,24	R\$ 434.294,88	R\$ 2.171.474,40
			56	Nível IV	2	R\$ 11.822,50	R\$ 23.645,00	R\$ 283.740,00	R\$ 1.418.700,00
	SUBTOTAL DO GRUPO					27	R\$ 190.840,05	R\$ 2.290.080,60	R\$ 11.450.403,00
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	VOLTA REDONDA	57	Nível I	2	R\$ 4.377,10	R\$ 8.754,20	R\$ 105.050,40	R\$ 525.252,00
			58	Nível II	4	R\$ 5.763,48	R\$ 23.053,92	R\$ 276.647,04	R\$ 1.383.235,20
			59	Nível III	3	R\$ 8.189,64	R\$ 24.568,92	R\$ 294.827,04	R\$ 1.474.135,20
			60	Nível IV	1	R\$ 10.697,49	R\$ 10.697,49	R\$ 128.369,88	R\$ 641.849,40
	Agente de Portaria		61	Noturno 12x36	1	R\$ 9.845,62	R\$ 9.845,62	R\$ 118.147,44	R\$ 590.737,20
	SUBTOTAL DO GRUPO					11	R\$ 76.920,15	R\$ 923.041,80	R\$ 4.615.209,00
TOTAL DO GRUPO					77	R\$ 535.619,76	R\$ 6.427.437,12	R\$ 32.137.185,60	
SÃO PAULO/SP									

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
4	Auxiliar Administrativo	GUARULHOS	62	Nível I	4	R\$ 4.894,26	R\$ 19.577,04	R\$ 234.924,48	R\$ 1.174.622,40
			63	Nível II	6	R\$ 6.421,76	R\$ 38.530,56	R\$ 462.366,72	R\$ 2.311.833,60
			64	Nível III	1	R\$ 9.094,88	R\$ 9.094,88	R\$ 109.138,56	R\$ 545.692,80
			65	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
	Agente de Portaria		66	Diurno 12x36	1	R\$ 10.947,04	R\$ 10.947,04	R\$ 131.364,48	R\$ 656.822,40
			67	Noturno 12x36	1	R\$ 11.819,70	R\$ 11.819,70	R\$ 141.836,40	R\$ 709.182,00
	SUBTOTAL DO GRUPO					14	R\$ 101.778,16	R\$ 1.221.337,92	R\$ 6.106.689,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	MOGI DAS CRUZES	68	Nível I	1	R\$ 4.878,33	R\$ 4.878,33	R\$ 58.539,96	R\$ 292.699,80
			69	Nível II	2	R\$ 6.405,83	R\$ 12.811,66	R\$ 153.739,92	R\$ 768.699,60
			70	Nível III	3	R\$ 9.078,95	R\$ 27.236,85	R\$ 326.842,20	R\$ 1.634.211,00
			71	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
	Agente de Portaria		72	Noturno 12x36	1	R\$ 11.797,98	R\$ 11.797,98	R\$ 141.575,76	R\$ 707.878,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					8	R\$ 68.533,76	R\$ 822.405,12	R\$ 4.112.025,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	REGISTRO	73	Nível I	4	R\$ 4.814,61	R\$ 19.258,44	R\$ 231.101,28	R\$ 1.155.506,40
			74	Nível II	1	R\$ 6.342,10	R\$ 6.342,10	R\$ 76.105,20	R\$ 380.526,00
			75	Nível III	3	R\$ 9.055,22	R\$ 27.165,66	R\$ 325.987,92	R\$ 1.629.939,60
			76	Nível IV	2	R\$ 11.808,94	R\$ 23.617,88	R\$ 283.414,56	R\$ 1.417.072,80
	Agente de Portaria		77	Noturno 12x36	1	R\$ 11.711,08	R\$ 11.711,08	R\$ 140.532,96	R\$ 702.664,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					11	R\$ 88.095,16	R\$ 1.057.141,92	R\$ 5.285.709,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	RIBEIRÃO PRETO	78	Nível I	1	R\$ 4.878,33	R\$ 4.878,33	R\$ 58.539,96	R\$ 292.699,80
			79	Nível II	11	R\$ 6.405,83	R\$ 70.464,13	R\$ 845.569,56	R\$ 4.227.847,80
			80	Nível III	1	R\$ 9.078,95	R\$ 9.078,95	R\$ 108.947,40	R\$ 544.737,00
			81	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
	Agente de Portaria		82	Diurno 44h	1	R\$ 5.510,48	R\$ 5.510,48	R\$ 66.125,76	R\$ 330.628,80
			83	Noturno 12x36	1	R\$ 11.797,98	R\$ 11.797,98	R\$ 141.575,76	R\$ 707.878,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					16	R\$ 113.538,81	R\$ 1.362.465,72	R\$ 6.812.328,60
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar Administrativo	SANTOS	84	Nível I	1	R\$ 4.891,61	R\$ 4.891,61	R\$ 58.699,32	R\$ 293.496,60
			85	Nível II	7	R\$ 6.419,10	R\$ 44.933,70	R\$ 539.204,40	R\$ 2.696.022,00
			86	Nível III	3	R\$ 9.092,23	R\$ 27.276,69	R\$ 327.320,28	R\$ 1.636.601,40
			87	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
	Agente de Portaria		88	Noturno 12x36	1	R\$ 11.816,08	R\$ 11.816,08	R\$ 141.792,96	R\$ 708.964,80
	SUBTOTAL DO GRUPO					13	R\$ 100.727,02	R\$ 1.208.724,24	R\$ 6.043.621,20
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
	Auxiliar	SÃO	89	Nível I	1	R\$ 4.928,78	R\$ 4.928,78	R\$ 59.145,36	R\$ 295.726,80
			90	Nível II	2	R\$ 6.456,28	R\$ 12.912,56	R\$ 154.950,72	R\$ 774.753,60

Administrativo	BERNARDO DO CAMPO	91	Nível III	6	R\$ 9.129,40	R\$ 54.776,40	R\$ 657.316,80	R\$ 3.286.584,00
		92	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
		Agente de Portaria	93	Noturno 12x36	1	R\$ 11.866,78	R\$ 11.866,78	R\$ 142.401,36
SUBTOTAL DO GRUPO				11	R\$ 96.293,46	R\$ 1.155.521,52	R\$ 5.777.607,60	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
Auxiliar Administrativo	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	94	Nível I	5	R\$ 4.904,88	R\$ 24.524,40	R\$ 294.292,80	R\$ 1.471.464,00
		95	Nível II	1	R\$ 6.432,38	R\$ 6.432,38	R\$ 77.188,56	R\$ 385.942,80
		96	Nível III	1	R\$ 9.105,50	R\$ 9.105,50	R\$ 109.266,00	R\$ 546.330,00
		97	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
Agente de Portaria		98	Noturno 12x36	1	R\$ 11.834,18	R\$ 11.834,18	R\$ 142.010,16	R\$ 710.050,80
SUBTOTAL DO GRUPO				9	R\$ 63.705,40	R\$ 764.464,80	R\$ 3.822.324,00	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
Auxiliar Administrativo	CAMPINAS	99	Nível I	1	R\$ 4.926,12	R\$ 4.926,12	R\$ 59.113,44	R\$ 295.567,20
		100	Nível II	6	R\$ 6.453,62	R\$ 38.721,72	R\$ 464.660,64	R\$ 2.323.303,20
		101	Nível III	3	R\$ 9.126,74	R\$ 27.380,22	R\$ 328.562,64	R\$ 1.642.813,20
		102	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
Agente de Portaria		103	Noturno 12x36	1	R\$ 11.863,16	R\$ 11.863,16	R\$ 142.357,92	R\$ 711.789,60
SUBTOTAL DO GRUPO				12	R\$ 94.700,16	R\$ 1.136.401,92	R\$ 5.682.009,60	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
Auxiliar Administrativo	SÃO PAULO	104	Nível I	1	R\$ 4.928,78	R\$ 4.928,78	R\$ 59.145,36	R\$ 295.726,80
		105	Nível II	41	R\$ 6.456,28	R\$ 264.707,48	R\$ 3.176.489,76	R\$ 15.882.448,80
		106	Nível III	8	R\$ 9.129,40	R\$ 73.035,20	R\$ 876.422,40	R\$ 4.382.112,00
		107	Nível IV	2	R\$ 11.808,94	R\$ 23.617,88	R\$ 283.414,56	R\$ 1.417.072,80
SUBTOTAL DO GRUPO				52	R\$ 366.289,34	R\$ 4.395.472,08	R\$ 21.977.360,40	
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS	VALOR ACEITÁVEL COM BASE NA CCT			
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	5 ANOS
Auxiliar Administrativo	SOROCABA	108	Nível I	1	R\$ 4.926,12	R\$ 4.926,12	R\$ 59.113,44	R\$ 295.567,20
		109	Nível II	2	R\$ 6.453,62	R\$ 12.907,24	R\$ 154.886,88	R\$ 774.434,40
		110	Nível III	4	R\$ 9.126,74	R\$ 36.506,96	R\$ 438.083,52	R\$ 2.190.417,60
		111	Nível IV	1	R\$ 11.808,94	R\$ 11.808,94	R\$ 141.707,28	R\$ 708.536,40
Agente de Portaria		112	Noturno 12x36	1	R\$ 11.863,16	R\$ 11.863,16	R\$ 142.357,92	R\$ 711.789,60
SUBTOTAL DO GRUPO				9	R\$ 78.012,42	R\$ 936.149,04	R\$ 4.680.745,20	
TOTAL DO GRUPO				155	R\$ 1.171.673,69	R\$ 14.060.084,28	R\$ 70.300.421,40	

SUDESTE	TOTAL POSTOS GRUPOS		331
	TOTAL GRUPOS MENSAL		R\$ 2.339.242,48
	TOTAL GRUPOS ANUAL		R\$ 28.070.909,76
TOTAL GRUPOS 5 ANOS		R\$ 140.354.548,80	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. A pretensa contratação será dividida em 4 (quatro) grupos, totalizando 112 (cento e doze) itens de posto para apoio administrativo e agente de portaria para atender demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias, e sob esta ótica o atendimento da demanda foi agrupado para viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, o não parcelamento da solução evitará a perda de escala, o desperdício de recursos, e, desta feita, minimizará os riscos de eventuais prejuízos e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços.
- 9.2. Por outro lado, por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, com riscos de responsabilização subsidiária trabalhista, exige que a configuração das condições contratuais mitigue os riscos correspondentes. Ademais, a DPU entende que a utilização de mão de obra residente permite que os profissionais lotados para a realização dos serviços de apoio administrativo e agente de portaria tenham pleno conhecimento das atividades a serem desenvolvidas, de modo que o serviço possa ser realizado com maior celeridade, diminuindo o risco de paralização das atividades jurisdicionais das unidades localizadas na região sudeste.
- 9.3. Além do mais o parcelamento dos serviços resultaria em contratos de menor valor, o que poderia torná-los menos atrativos para as empresas do segmento. Ao realizar uma contratação sem parcelamento, é possível manter um valor expressivo que seja mais vantajoso para as empresas participantes, estimulando a competição no processo licitatório.
- 9.4. Ao consolidar o objeto em um único contrato de maior valor, é esperado que haja uma maior atratividade para as empresas do mercado. Isso resulta em uma maior competição entre os licitantes, o que pode favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a DPU.
- 9.5. Ao optar por um único contrato evita a necessidade de gerir múltiplos contratos, proporcionando uma economia processual significativa. A centralização das atividades de contratação simplifica os procedimentos administrativos e reduz a burocracia, otimizando o uso dos recursos da DPU.
- 9.6. A concentração dos serviços em um único contrato facilita os procedimentos de fiscalização, uma vez que os controles e acompanhamentos serão exercidos sobre uma única empresa contratada. Isso simplifica a gestão e permite um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.7. Ao evitar o parcelamento, reduz-se a necessidade de múltiplas publicações, como resultados de julgamento da licitação, extratos de contratos e termos de aditamentos. Isso resulta em economia de recursos financeiros, que poderão ser direcionados para outras áreas ou investimentos prioritários.
- 9.8. A realização de um único procedimento de contratação concentra as atividades da equipe responsável pelo processamento da licitação, a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização. Dessa forma, é possível otimizar a alocação de recursos humanos, evitando dispersão de esforços e garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz.
- 9.9. Em suma, a não fragmentação da contratação dos serviços de apoio administrativo e agente de portaria em diferentes contratos apresenta diversos benefícios, sendo, portanto, a abordagem que melhor atende aos interesses da DPU, garantindo a eficiência e qualidade na contratação dos serviços.
- 9.10. Pelas razões acima, o parcelamento da contratação é economicamente inviável, visto que vai em contramão aos planos da DPU, sobretudo quanto levado em consideração a otimização de recursos e mão de obra.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, existe contratação correlata e interdependente que é o paradigma atual a ser utilizado na presente contratação, conforme relação de contratos disposta a seguir:

10.1.1. Agente de Portaria

ESTADO	UNIDADE	CONTRATO
--------	---------	----------

ES	LINHARES	0115/2021
ES	VITÓRIA	0215/2022
MG	BELO HORIZONTE	0094/2023
MG	GOVERNADOR VALADARES	0094/2023
MG	JUIZ DE FORA	0094/2023
MG	MONTES CLAROS	0094/2023
MG	UBERLÂNDIA	0094/2023
RJ	BAIXADA FLUMINENSE	0257/2022
RJ	NITERÓI	0257/2022
RJ	VOLTA REDONDA	0257/2022
RJ	RIO DE JANEIRO	0036/2023
SP	CAMPINAS	0012/2023
SP	GUARULHOS	0012/2023
SP	MOGI DAS CRUZES	0012/2023
SP	REGISTRO	0012/2023
SP	RIBEIRÃO PRETO	0012/2023
SP	SANTOS E SÃO VICENTE	0012/2023
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO (ABC PAULISTA)	0012/2023
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0012/2023

SP	SOROCABA	0012/2023
----	----------	-----------

10.1.2. Apoio Administrativo

Contrato nº	Unidades contempladas	Vigência
68/2023	Belo Horizonte/MG	24/12/2025
	Governador Valadares/MG	
	Juiz de Fora/MG	
	Montes Claros/MG	
	Uberlândia/MG	
	Vitória/ES	
	Linhares/ES	
	Rio de Janeiro/RJ	
	Niterói/RJ	
	Baixada Fluminense/RJ	
	Volta Redonda/RJ	
77/2023	Campinas/SP	01/02/2026
	Guarulhos/SP	
	Mogi das Cruzes/SP	
	Registro/SP	
	Ribeirão Preto/SP	

	Santos/SP	
	São Bernardo do Campo/SP	
	São José dos Campos/SP	
	São Paulo/SP	
	Sorocaba/SP	

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Plano Anual de Contratações é uma derivação a nível tático-operacional do Planejamento Estratégico DPU 2040 - PLANEJAR, DEFENDER, *vis-à-vis* a identidade entre os seguintes atributos da referida peça:

11.1.1. VALORES ORGANIZACIONAIS:

11.1.1.1. Profissionalismo: atuação técnica planejada e coordenada para obtenção dos objetivos estabelecidos.

11.1.1.2. Qualidade: prestar assistência jurídica com solicitude e celeridade, buscando a excelência no serviço.

11.1.1.3. Eficiência: celeridade nas ações e racionalidade na utilização dos recursos.

11.1.2. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS:

11.1.2.1. Utilizar recursos racionalmente: incentivar o gasto sustentável de recursos na execução dos serviços, fazendo-se mais e melhor com menos.

11.1.2.2. Valorizar pessoas: proporcionar um ambiente de trabalho saudável para membros, servidores e demais colaboradores.

11.1.3. MAPA ESTRATÉGICO - PROCESSOS

11.1.3.1. Otimizar a gestão da logística.

11.2. Pode-se depreender que a presente contratação tem pareamento e aderência com o Planejamento Estratégico DPU 2040 e que promove valores organizacionais, políticas institucionais e processos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se, como resultado da contratação, que as atividades terceirizadas sejam apoiadas, auxiliadas e acompanhadas de forma adequada e eficiente, através da oferta de mão de obra para suporte operacional e administrativo. Em consequência, busca-se a excelência na prestação dos diversos serviços acessórios (atividades meio) contratados pela Defensoria Pública da União que atendem a todas Unidades da Instituição e permitem a promoção de suas atividades finalísticas (ensino, pesquisa e extensão) com qualidade, sendo, portanto, a boa execução contratual desses serviços essenciais para manter uma infraestrutura fundamental e condições adequadas para garantir direitos básicos para os cidadãos brasileiros, essencial à função jurisdicional do Estado, com atuação em todo território nacional.

13. Providências a serem Adotadas

IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA DO OBJETO NO EXERCÍCIO DE 2024

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação sugere implantação gradual do objeto desta contratação, de forma a não interromper abruptamente os contratos em execução para não incorrer em solução de continuidade na cultura organizacional.

13.2. Importante frisar que esta sugestão é discricionária da CONTRATANTE.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Tendo em vista a especificidade do objeto da contratação, preliminarmente, não são identificados impactos ambientais.

14.2. Porém, por se tratar de uma contratação de terceirização de mão de obra exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Além disso, a futura CONTRATADA deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental registrados no artigo 6º da IN STLI/MP nº 1/2010, em especial: fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso; realizar um programa interno de conscientização de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para economia de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. Os riscos prospectados pela Defensoria Pública da União tanger a execução contratual e como a Instituição encarará as possibilidades frente às situações que ocorrem na relação com a CONTRATADA. A gestão centralizada na UASG nº 290002 traz desafios à Administração e boa parte foi contornada com as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 09 DE JUNHO DE 2022. - DPU e suas alterações, bem como do artigo 171, da Lei nº 14.133/21 e IN/MPDG nº 05/2017, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e celeridade.

15.2. As escalas de probabilidade de ocorrência dos eventos foram parametrizadas de acordo com uma escala qualitativa numerada de 1 a 5.

DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	PESO
MUITO BAIXA	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo.	1
BAIXA	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores do processo.	2
MÉDIO	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3

ALTA	Evento usual, corriqueiro. Devido a sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores do processo.	4
MUITO ALTA	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo.	5

15.3. As escalas de impacto de ocorrência dos eventos foram parametrizadas de acordo com uma escala qualitativa numerada de 1 a 5:

DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	PESO
MUITO BAIXA	Não afeta objetivos	1
BAIXA	Torna duvidoso seu atingimento	2
MÉDIO	Torna incerto	3
ALTA	Torna improvável	4
MUITO ALTA	Capaz de impedir alcance	5

15.4. A partir desta codificação, os riscos prospectados seguem abaixo:

RISCO	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO
R1	Definição de requisitos de contratação insuficientes ou indevidos.	Contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação.	Solução pouco aderente à realidade da DPU e com ciclo mais curto.	2	4
R2		Sobra ou falta do serviço.	Celebração de aditivos contratuais que poderiam ser evitados; novas contratações; potencial quebra de padronização do	3	4

	Estimativa da quantidade maior ou menor que a necessidade.		serviço contratado; perda do efeito de escala; utilização de orçamento superior ao previsto.		
R3	Não planejar a contratação da solução como um todo.	Contratação de somente parte da solução	Impossibilidade atender à necessidade que motivou a contratação.	1	4
R4	Não parcelar a solução, mesmo sendo viável.	Diminuição da competitividade e resistência do mercado fornecedor.	Aumento dos valores e impugnações ao certame.	2	4
R5	Definição de resultados subjetivos.	Dificuldade na análise do custo da solução da contratação.	Contratação que não representa melhor alocação de recursos na organização.	3	2
R6	Inexistência de avaliação da necessidade de adequação da organização em relação à solução a contratar.	Desconsideração dos custos para a adequação da organização de acordo com a escolha da solução a contratar.	Escolha de solução que não é a mais vantajosa para a Administração.	1	1
R7	Levantamento impreciso do quantitativo a ser contratado.	Aumento ou diminuição do valor do contrato. Falha no planejamento da contratação.	Realizar contratação que não seja a mais vantajosa à Administração.	2	3
R8	Coleta insuficiente de preços ou falta de		Utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação e	2	3

	método para realizar a estimativa.	Estimativas inadequadas.	dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas.		
R9	Falta de abrangência da análise de viabilidade da contratação.	Não consideração de todos os aspectos de viabilidade da contratação.	Não contratação ou contratação de empresa que não é capaz de entregar a solução ou a solução que não produz os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.	1	1
R10	Declaração imprecisa do objeto.	Compreensão imprecisa da quantidade ou prazo.	Contratação que não atenda à necessidade da organização.	1	2
R11	Não aprovação dos artefatos produzidos pela equipe técnica	Atraso na entrega dos artefatos da contratação.	Paralisação do processo.	3	4
R12	Imperícia na especificação da solução tecnológica.	Imprecisão no estabelecimento de critério essencial para a solução tecnológica e do Comprasnet Contratos.	Prejuízo durante a execução, gestão e fiscalização do serviço	2	1
R13	Definição de mecanismos que propiciem a ingerência da organização na administração da contratada.	Caracterização de execução indireta ilegal.	Prática de ilícito trabalhista ante os entendimentos contidos na Súmula nº 331/TST.	1	2
	Subjetividade na definição dos	Pagamentos sem que tenham sido			

R14	resultados que serão mensurados para fins de remuneração da contratada.	realmente entregues resultados que atendem às necessidades da organização.	Desperdício de recursos públicos e não atendimento das necessidades da organização.	2	1
R15	Ausência de refinamento da estimativa de preços realizada nos estudos técnicos preliminares.	Inclusão no TR de referência de preço Inadequada.	Utilização de parâmetro inadequado para julgamento da proposta vencedora e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas; licitação deserta ou fracassada.	1	1
R16	Empresas sem qualificação econômico-financeira e/ou técnica adequada para a execução do objeto participando da licitação.	Contratação de empresa incapaz de executar a avença.	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	2	5
R17	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação.	Contratação de empresas incapazes de executar o serviço.	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	2	5
R18	Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima	Contratação de proposta que não espelha os preços	Dano ao erário em caso de utilização de quantidade maior dos itens com	2	5

	do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor.	de mercado (jogo de planilhas).	sobrepço ou menor dos itens com subpço.		
R19	Morosidade do processo licitatório.	Atrasos no processo para contratação do serviço.	Unidade descoberta contratualmente por conta de atrasos na conclusão do processo.	4	4
R20	Padronização de cargos e salários de serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado.	Impacto das novas contratações para os atuais fornecedores e para os empregados terceirizados.	Descontinuidade de contratos vigentes.	5	5
R21	Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e /ou condições necessárias à execução da atividade.	Gestão e fiscalização inadequada.	Comprometimento do resultado do serviço prestado.	3	3
R22	Falta de domínio e de quantidade suficiente da equipe técnica da DPU quanto aos processos demandados pelas Unidades.	Falha na elaboração, execução e fiscalização dos serviços demandados.	Divergências e inadequações no processo de contratação, ocasionando falhas na gestão e possível rescisão contratual.	4	4
R23	Falta de aderência dos artefatos da	Atraso na finalização do	Atraso no início dos serviços, bem como	2	4

	contratação à IN 5, de 2017 e suas alterações.	processo de contratação.	Unidade descoberta contratualmente.		
R24	Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes.	Falhas na comunicação entre as partes, e ausência de evidências das ocorrências do contrato.	Retardo e falhas na execução do contrato, e impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato.	3	3
R25	Alterações das condições econômico-financeiras do fornecedor.	Descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Retorno de riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação; descontinuidade contratual.	3	5
R26	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados.	Pagamento indevido	3	3
R27	Designação insuficiente de servidores para fiscalização do contrato.	Fiscalização ineficiente e imprecisa.	Falhas no controle e fiscalização do contrato.	3	4
R28	Elementos básicos do contrato não estão claros para as partes.	Diferenças de entendimentos e de expectativas entre as partes.	Falhas na execução do contrato.	3	3
		Descumprimento das obrigações trabalhistas,	Responsabilização subsidiária da APF com ações judiciais		

R29	Inadimplência do contratante; má-fé do contratante.	previdenciárias e para com o FGTS pela contratada.	pelos empregados alocados na execução do contrato.	3	3
-----	---	--	--	---	---

15.5. Possíveis Riscos Trabalhistas

15.5.1. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM O FGTS DA CONTRATADA.

15.5.1.1. Há o risco de probabilidade de risco em grau médio que pode gerar alto impacto com condenação em responsabilidade subsidiária trabalhista e/ou solidária previdenciária.

15.5.2. AÇÃO PREVENTIVA

15.5.2.1. Adoção da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, com base na Resolução CNJ nº. 169/2013, com as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº. 183/2013

15.5.2.2. Exigir da contratada, no momento da assinatura do contrato, que autorize o Tribunal Regional do Trabalho - TRT a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

15.5.3. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

15.5.3.1. Encaminhar as eventuais situações de inadimplência para a Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF objetivando o cumprimento das obrigações pendentes mediante a utilização dos recursos retidos e depositados em conta vinculada e/ou retenção dos valores das faturas correspondentes.

15.6. O tratamento para os riscos representa o implemento nos controles internos que devem ser executados pela Administração:

R1	ATIVIDADE	Estabelecimento dos requisitos da contratação.
	OBJETIVO	Garantir que os requisitos da contratação atendam à necessidade da contratação.
	CONTROLE	Revisão pela equipe de todos os artefatos produzidos na fase de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.
R2	ATIVIDADE	Identificação da relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada posto a ser contratado
	OBJETIVO	Evitar a celebração de aditivos ou novas contratações.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação estima a quantidade de postos a ser contratada por meio da manifestação dos órgãos da DPU. Com o fim de promover a segregação de funções e evitar juízos equivocados ou equivocados de convicções, a SGE capitaneou a consolidação e passará as quantidades de dados exógenos ao modelo.
	ATIVIDADE	Identificação da solução como um todo.

R3	OBJETIVO	Gerar resultados que atendam à necessidade da contratação.
	CONTROLE	A equipe de planejamento da contratação realizará os estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motivou a contratação (postos de serviço), para somente depois decidir pelo parcelamento ou não para fins da contratação
R4	ATIVIDADE	Demonstração da justificativa para o parcelamento ou não da solução.
	OBJETIVO	Dividir ou não a solução em parcelas.
	CONTROLE	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas às perguntas a seguir forem positivas: a. é tecnicamente viável dividir a solução? Sim. b. é economicamente viável dividir a solução? Não. c. não há perda de escala ao dividir a solução? Sim. d. há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não.
R5	ATIVIDADE	Formulação dos resultados pretendidos.
	OBJETIVO	Atender à necessidade da contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
	CONTROLE	Equipe de planejamento deve declarar formalmente os resultados pretendidos nos autos do processo de contratação, de forma clara e objetiva. Quando possível, os resultados devem ser mensuráveis, de modo a haver melhores condições de aferir o alcance dos resultados declarados após a implantação da solução.
R6	ATIVIDADE	Providências para a adequação do ambiente do órgão.
	OBJETIVO	Viabilizar a implantação da solução.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação elabora planejamento da adequação do ambiente da organização e considera seus custos na análise que determina a solução que será escolhida, tais como acesso a sistemas de informação; capacitação dos funcionários da contratada referente ao ambiente da organização; impacto na equipe da área beneficiária.
	ATIVIDADE	Fazer levantamento de acordo com a realidade da Unidade demandante do serviço.

R7	OBJETIVO	Adequar a contratação à realidade da região a ser atendida, a fim de se evitar empresas aventureiras.
	CONTROLE	A Unidade em conjunto com o gestor do contrato manterá o controle da real necessidade do quantitativo para suprir as necessidade da unidade local.
R8	ATIVIDADE	Estimativa preliminar dos preços.
	OBJETIVO	Apoiar a análise da viabilidade da contratação.
	CONTROLE	A equipe de planejamento da contratação deve elaborar memória de cálculo das estimativas de preço.
R9	ATIVIDADE	Declaração da viabilidade da contratação.
	OBJETIVO	Viabilizar a implantação da solução.
	CONTROLE	Equipe de planejamento identifica base das justificativas da viabilidade da contratação.
R10	ATIVIDADE	Definição do objeto.
	OBJETIVO	Atender à necessidade da contratação.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação consolidar os dados coletados a partir da análise de contratos de serviços de apoio administrativo e de apoio técnico prospectados no Portal de Compras do Governo Federal.
R11	ATIVIDADE	Realizar alinhamento entre a equipe técnica e os atores responsáveis por decidir o modelo e as regras da contratação.
	OBJETIVO	Mitigar riscos inerentes ao atraso nas contratações.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação junto com o demandante manterão dialogo para que os artefatos esteja de acordo com o requisitado e possua aprovação.
R12	ATIVIDADE	Planejamento da execução do serviço.
	OBJETIVO	Buscar o correto funcionamento da solução tecnológica.

	CONTROLE	Utilização do Comprasnet Contratos para atestar faturas e fazer a gestão contratual.
R13	ATIVIDADE	Modelagem da execução do objeto.
	OBJETIVO	Produzir os resultados pretendidos pela contratação.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação deve definir, no modelo de execução do objeto, que: a. a interação entre o órgão e a contratada ocorra essencialmente por intermédio do preposto, com exceção de serviços que exijam interação direta entre os usuários do serviço e a contratada; b. aspectos relativos à relação contratual entre a contratada e seus funcionários (solicitação de férias e avaliação de desempenho individual) sejam tratados entre essas duas partes, sem interferência do órgão; c. restringir-se a fazer com que a contratada cumpra o modelo de execução do objeto citado, que deve definir claramente elementos que incluam: 1) a qualificação técnica necessária para assumir cada posto de serviço; e 2) os documentos que servirão para comprovar a qualificação exigida junto ao órgão; d. o Termo de Responsabilidade e Sigilo para acesso às informações e aos sistemas do órgão seja coletado pela contratada junto a cada funcionário seu e entregue ao órgão, de modo que não seja coletado diretamente pelo órgão junto aos funcionários da contratada; e. é vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários.
R14	ATIVIDADE	Modelagem da execução do objeto.
	OBJETIVO	Produzir os resultados pretendidos pela contratação.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação define no modelo de gestão do contrato método objetivo para avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues, definindo os parâmetros que serão utilizados para balizar a mensuração dos serviços prestados.
R15	ATIVIDADE	Estabelecimento de critérios de seleção do fornecedor.
	OBJETIVO	Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
	CONTROLE	A equipe de planejamento da contratação construir memória de cálculo das estimativas de preço, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na Instrução Normativa sobre pesquisa de preços.
	ATIVIDADE	Estabelecimento de critérios de seleção do fornecedor.
	OBJETIVO	Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

R16	CONTROLE	A equipe de planejamento da contratação inclui as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira como condição de habilitação: a. índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1; b. no caso de contratação de serviços continuados, com emprego intensivo de mão-de-obra exclusiva, Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro - CG de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação; c. Patrimônio Líquido - PL igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação; d. PL igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença); e. apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
R17	ATIVIDADE	Estabelecimento de critérios de seleção do fornecedor.
	OBJETIVO	Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
	CONTROLE	A equipe de planejamento da contratação inclui as seguintes exigências de qualificação técnica como condição de habilitação: a. para a contratação de até 40 postos de trabalho, apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 postos, no mínimo 50% dos postos de trabalho que serão contratados; b. apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos.
R18	ATIVIDADE	Estabelecimento de critérios de seleção do fornecedor.
	OBJETIVO	Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação inclui critério de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para ambos, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas.
R19	ATIVIDADE	Classificação do processo com a urgência necessária para atendimento dos requisitos da Administração, garantindo assim tramitação acelerada pelos diversos setores envolvidos na instrução processual.
	OBJETIVO	Compromisso dos setores para viabilizar a licitação esclarecendo pontos que geram dúvida.

	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação trabalhará com prazos.
R20	ATIVIDADE	Padronização dos cargos e salários de apoio administrativo, recepção e secretariado.
	OBJETIVO	Produzir os resultados pretendidos pela contratação.
	CONTROLE	Pesquisa em modelos de contratação precedidos de consulta pública, por exemplo, as licitações executadas pela UASG 201057 - Central de Compras.
R21	ATIVIDADE	Gestão e fiscalização do contrato
	OBJETIVO	Alcançar uma gestão e fiscalização efetiva do contrato.
	CONTROLE	Equipe de gestão e fiscalização da contratação incluir no modelo de gestão e fiscalização do contrato uma equipe multidisciplinar para desempenhar as atribuições de gestor e fiscal do contrato, incluindo os papéis do gestor e fiscais, dentro das possibilidades de pessoal da DPU.
R22	ATIVIDADE	Qualificar os servidores que atuarão no processo de contratação e fiscalização. Nomear fiscais com comprometimento necessário para uma boa fiscalização contratual, visando subsidiar as áreas com os pontos negativos e positivos durante a execução contratual para correção em futuras licitações.
	OBJETIVO	Otimizar os recursos humanos disponíveis em cada Unidade envolvida, visando obter melhores desempenhos durante a contratação.
	CONTROLE	A Coordenação de Fiscalização - CFIS manterá controle do quantitativo necessário de funcionários para acompanhar e fiscalizar a contratação.
R23	ATIVIDADE	Construção dos artefatos de acordo com o que determina a IN 5, de 2017 e suas alterações
	OBJETIVO	Proceder a contratação dentro das normas que regem o setor.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação.
R24	ATIVIDADE	Gestão e fiscalização do contrato.
	OBJETIVO	Alcançar uma gestão e fiscalização efetiva do contrato.

	CONTROLE	Equipe de gestão e fiscalização incluir nas rotinas o modelo de gestão e fiscalização a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada a ser aplicado ao longo da execução contratual presentes na IN nº 51/2019-DPU.
R25	ATIVIDADE	Gestão e fiscalização do contrato.
	OBJETIVO	Alcançar uma gestão e fiscalização efetiva do contrato.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação incluir no Termo de Referência: a. cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b. cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); c. cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei.
R26	ATIVIDADE	Gestão e fiscalização do contrato.
	OBJETIVO	Alcançar uma gestão e fiscalização efetiva do contrato.
	CONTROLE	Equipe de gestão e fiscalização estabelecer listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato e melhor faturamento a partir dos controles executados.
R27	ATIVIDADE	Designar para a equipe de fiscalização (técnica e administrativa) servidores aptos e com tempo disponível para efetiva fiscalização.
	OBJETIVO	Providenciar responsável para a contratação.
	CONTROLE	A Coordenação de Fiscalização - CFIS manterá controle do quantitativo necessário de funcionários para acompanhar e fiscalizar a contratação.
R28	ATIVIDADE	Gestão e fiscalização do contrato.
	OBJETIVO	Alcançar uma gestão e fiscalização efetiva do contrato.
	CONTROLE	Gestor do contrato realizar reunião de iniciação prevista no modelo de gestão do contrato e documenta todos os esclarecimentos realizados em uma ata que deve ser assinada por representantes das partes contratantes.

R29	ATIVIDADE	Gestão e fiscalização do contrato.
	OBJETIVO	Alcançar uma gestão e fiscalização efetiva do contrato.
	CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação incluir no modelo de gestão do contrato: a. garantia contratual com cobertura para: • prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; • prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; • obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada. b. Conta vinculada para provisionamento: • 13º (décimo terceiro) salário; férias e um terço constitucional de • férias; • verbas rescisórias. c. Gestão e fiscalização contratual.

5.7. A importância deste capítulo no estudo será percebida com mais concretude no momento da entrega da solução às equipes que cuidarão das fases externas da contratação e da execução contratual.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição da solução descrita, ou seja, empresa especializada para fornecimento dos serviços de auxiliar administrativo e agente de portaria, de natureza continuada e com mão de obra exclusiva, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADLEIDE CATARINA FALCAO

Chefe de Divisão de Contratos



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 14:22:12.

ADRIANA ERIKA MACHADO DA SILVA SALDANHA

Coordenadora da Fiscalização e Serviços Gerais

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS

Coordenadora de Licitação



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 13:00:24.

RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO

Coordnadora de Pregões e Concorrências



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 14:29:51.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08038.008157/2024-43

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2024 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA DE FORMA CONTÍNUA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ASSESSORIAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA

_____.

A União por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.375.114/0001-16, Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, CEP: 70040-908, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo, Dr. VINICIUS FREIRE VINHAS, SIAPE 1482699, Portaria GABDPGF DPGU n.º 859, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, nº 124, p.106, de 01 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88 de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 188 de Julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição nº 142, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede na _____, representada pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º _____ e no RG sob o N.º _____ – SSP/____, residente e domiciliado em _____. Conforme processo número **08038.008157/2024-43** e em observância às disposições da

Lei Nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº XX/2024, bem como às cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de serviços de auxiliar administrativo e agente de portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra qualificada de forma contínua, a serem prestados nas Unidades da Defensoria Pública da União da **REGIÃO SUDESTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	UNIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital da Licitação;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Termo de Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A contratação dos postos de trabalho será realizada por demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, respeitado o valor total de contratação de cada grupo.

3.2. A CONTRATANTE poderá requisitar os postos de trabalho conforme a sua necessidade, via Ordem de Serviço - OS expedida pelo Setor responsável da Administração Superior, devendo a CONTRATADA disponibilizar a mão de obra no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido.

3.3. A CONTRATANTE poderá ajustar a quantidade de postos de trabalho previstos no Edital ao longo da vigência do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, respeitando o valor total de contratação de cada grupo.

3.4. O regime de execução e gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexos do Pregão Eletrônico nº xxxx/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço total da contratação é de R\$ xxx (xxxx), conforme valores abaixo estabelecidos:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

5.2. No valor acima também estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de CONTRATANTE, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Pagamento

6.2.1. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura ocorrerá somente após ateste do Fiscal do Contrato, análise e constatação do pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores;

6.2.2. Quando do recebimento da nota fiscal/fatura, o Fiscal de Contrato deverá verificar se a CONTRATADA comprovou o pagamento do salário do mês anterior, dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) do mês vigente;

6.2.3. O ateste da nota fiscal somente será efetuado após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e a entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, e das demais verbas cabíveis;

6.2.4. O Fiscal do Contrato deverá verificar se os salários pagos aos empregados estão condizentes com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

6.2.5. Os fiscais de contratos deverão notificar formalmente a CONTRATADA para que enviem as notas fiscais/faturas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

6.2.6. Em caso de falta de entrega da nota fiscal no prazo estabelecido no subitem 6.2.5, de inexecução total (tais quais abandono de posto, não comprovação do pagamento do salário do mês anterior, desaparecimento do preposto/representantes e não localização da empresa), o assunto deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, para as devidas orientações quanto a possibilidade de pagamento direto e comunicação à Secretária-geral Executiva para tomada de decisão quanto à dispensa dos terceirizados ou outra medida, visando não prejudicar o andamento dos serviços na Unidade e a adoção de medidas acautelatórias, a fim de afastar eventual responsabilização subsidiária e preservar o interesse público;

6.2.7. O ateste e envio de pagamento da nota fiscal, sem a verificação quanto ao pagamento dos salários do mês anterior e dos benefícios do mês vigente, ensejará a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do servidor, pois a CONTRATANTE poderá sofrer prejuízos, vindo a ser chamada, em eventual reclamatória trabalhista, a responder pelas verbas não quitadas e condenada subsidiariamente pela Justiça Trabalhista, se constatada omissão na fiscalização (*culpa in vigilando*);

6.2.8. É lícita a previsão contratual de retenção pela CONTRATANTE de pagamentos devidos à CONTRATADA em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, de acordo com o Acórdão 3301/2015 TCU-Plenário.

6.2.8.1. A natureza da retenção é preventiva e acautelatória. Destina-se a evitar que a inadimplência da CONTRATADA com suas obrigações trabalhistas cause prejuízo ao erário.

6.2.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no artigo 64 da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES e suas alterações, e os seguintes procedimentos:

6.2.9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

6.2.9.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2.9.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.2.9.1.3. Da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal da CONTRATANTE, consubstanciado no Instrumento de Medição de Resultado, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA;

6.2.9.1.4. Para o efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão de obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração.

6.2.9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.2.9.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, não será superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação dos documentos na Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-908.

6.2.9.3.1. Para a devida efetivação do pagamento, deverá ser observado todo este item sobre critério de medição e pagamento.

6.2.9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6.2.9.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

6.2.9.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

6.2.9.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.9.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

6.2.9.7. O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto nos Anexos XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES/MPOG e suas alterações, inciso III, §3º do art. 121 e art. 142 da Lei n.º 14.133/2021;

10.13.9.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.2.9.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996;

6.2.9.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212/1991;

6.2.9.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.3. Conta-Depósito Vinculada

6.3.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação específica, os valores provisionados para o pagamento das férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; 13º (décimo terceiro) salário; encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, em consonância ao disposto no Anexo XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

6.3.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários, quando devidos;

6.3.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

6.3.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

6.3.1.4. Ao final da vigência do Termo de Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

6.3.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.3.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na mencionada Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em Instituição Financeira com a qual a DPU firmar Termo de Cooperação Técnica;

6.3.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

6.3.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

6.3.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.3.4.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

6.3.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,

6.3.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.3.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será processada com os seguintes atos:

6.3.5.1. Entrega, pela CONTRATADA, da autorização para solicitação de abertura de Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, conforme modelo Anexo XIX deste Termo de Referência;

6.3.5.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico que permita à CONTRATANTE ter acesso dos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da CONTRATANTE.

6.3.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 6.3.4, depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;

6.3.7. O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei n.º 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

6.3.8. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/1991.

6.3.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

6.3.10. Para liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à CONTRATANTE

os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

6.3.11. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA;

6.3.12. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

6.3.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

6.3.14. O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

6.3.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica;

6.3.16. A CONTRATANTE poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

6.3.16.1. Caso haja cobrança de tarifa bancária para operacionalizada da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

6.3.16.2. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta empresa interessada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, aplica-se a presente contratação, visto que tem por objeto a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de repactuação por escrito, sendo vedada o pedido retroativo do valor inicialmente pactuado, sobre pena de preclusão.

7.6. A CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste.

7.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, com base no art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços: para os custos relativos:

7.8.1. Para os custos relativos: à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.8.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para a repactuação prevista no subitem 7.4 a CONTRATADA deverá demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, nos termos do previsto no Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018.

7.11. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, com base no art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

7.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

7.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

7.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo,

Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.18.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, com fulcro no artigo 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.22. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

7.23. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.24. A CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados DA CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, vide art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.25. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.25.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.26. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.29. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.31. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.32. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.33. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.34. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.35. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.36. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.37. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.38. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme artigo 92, § 6º, c/c o artigo 135, § 6º, da Lei 14.133/2021.

7.39. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.40. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.41. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.42. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

7.43. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.44. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras. Em casos excepcionais, havendo horas extras não será devido o pagamento dos serviços extraordinários, devendo a CONTRATADA fazer, controlar e apresentar baixa de banco de horas para a fiscalização do Contrato, obedecendo o prazo definido pela convenção coletiva de trabalho, normas e legislação trabalhista em vigor.

- 8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, com base no artigo 48 da Lei 14.133/2021.
- 8.8. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 8.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- 8.10. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.11. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 8.13. Fiscalizar a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido. Quanto aos benefícios das categorias, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil, salvo disposição diferente em instrumento coletivo.
- 8.14. Fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 8.15. Fiscalizar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

- 8.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.19. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do pedido.
- 8.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.22. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 8.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.26. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 8.27. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa DPU nº 100, de 09 de junho de 2022.
- 8.28. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.29. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

8.30. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.31. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima e os requisitos da contratação, estipulados no Termo de Referência;

9.1.2. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

9.1.3. Providenciar imediatamente substituição de qualquer empregado que esteja atrapalhando ou não realizando a execução dos serviços contratados;

9.1.4. Informar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração no quadro de funcionários;

9.1.5. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme artigo 137, II, da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Promover treinamento e reciclagem de forma gratuita aos empregados que irão prestar serviços a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados, vedado qualquer cobrança ou desconto de custos aos colaboradores.

9.1.7.1. A CONTRATADA deverá exigir a certificação do curso básico de Libras – Língua Brasileira de Sinais, dos colaboradores(a), que trabalharão com atendimento

ao público, e apresentar a CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 5.17.7. do Termo de Referência.

9.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.14.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.14.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.1.14.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.1.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.1.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.1.16. Manter nas dependências da CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 9.1.17. A CONTRATADA poderá optar pela forma de registro da frequência de seus funcionários, observando o artigo 74 da CLT. Sendo obrigatória a anotação da hora de entrada, intervalos e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso;
- 9.1.18. Não será permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- 9.1.19. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.20. Responder exclusivamente por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato, requerendo a exclusão da UNIÃO e da CONTRATANTE do polo passivo de eventual ação. Ressarcir integralmente a CONTRATANTE com desconto integral em faturas em caso de condenação desta em qualquer ação judicial;
- 9.1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.26. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme artigo 116, da Lei 14.133/2021;

9.1.29.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, com base no artigo 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

9.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.33. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

9.1.34. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.35. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal, material, utensílios e equipamentos), além de respeito às normas de segurança do trabalho;

9.1.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.38. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.38.1. Para os colaboradores que irão ocupar os postos de agente de portaria o fornecimento de uniformes a serem utilizados por seus empregados, estes deverão ser fornecidos sem que haja qualquer repasse de custos.

9.1.39. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, mediante vale-transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

9.1.40. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a

possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.42. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.43. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.44. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

9.1.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.47. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.47.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.47.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil que possibilitem o

acompanhamento da regularidade previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.47.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.47.4. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.1.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.49. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (*e-mail*), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário;

9.1.50. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas/notas fiscais dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, todos os benefícios previstos em convenções coletivas, recolhimento previdenciário e do FGTS, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura os referentes ao INSS e FGTS;

- 9.1.51. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- 9.1.52. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e demais benefícios a que estiver obrigado por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- 9.1.53. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- 9.1.53.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 9.1.53.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - 9.1.53.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 9.1.53.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 9.1.54. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- 9.1.54.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 9.1.54.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - 9.1.54.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - 9.1.54.4. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
- 9.1.55. Apresentar a CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da CONTRATANTE;
- 9.1.56. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.1.57. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a CONTRATADA, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o

preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

- 9.1.57.1. Manter nas dependências da CONTRATANTE o cadastro dos profissionais atualizado, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- 9.1.57.2. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 9.1.57.3. Fica a critério da CONTRATANTE solicitar substituição do posto ou glosar o período de ausência do funcionário fixo;
- 9.1.57.4. Preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;
- 9.1.57.5. Substituir em até 1 (um) dia, após solicitação da CONTRATANTE, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;
- 9.1.57.6. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não trabalhados;
- 9.1.57.7. Qualificar adequadamente os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades dos serviços de cada posto de trabalho, para não prejudicar a continuidade das atividades em caso de substituição.
- 9.1.58. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 9.1.59. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 9.1.60. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG;

9.1.61. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG;

9.1.62. Assumir a responsabilidade:

9.1.62.1. Por cumprir com todas as obrigações, bem como pagamento de todos os benefícios nos prazos estipulados em convenção trabalhista, acordos e termos aditivos vigentes da categoria;

9.1.62.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.62.3. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.62.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.62.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.1.63. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês ou data estipulada pela convenção trabalhista vigente da categoria;

9.1.64. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.65. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada;

9.1.66. Fornecer pesquisas de mercado, quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.67. Acatar termo aditivo ao contrato, nas oportunidades em que novos marcos normativos sejam incorporados ao escopo do contrato administrativo;

9.1.68. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, ou da não comprovação:

9.1.68.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

9.1.68.2. Da realocação dos trabalhadores em outros postos de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.1.69. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado;

9.1.70. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis emitido pela CGU/AGU, bem como atender os critérios estipulados no item 4 do Termo de Referência, adotando, no que couber, práticas sustentáveis na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da CONTRATANTE,

contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

11.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

11.6. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição.

11.7. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

11.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.1.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.7.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.7.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.8. Com base no princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve atuar com celeridade, eficácia e economicidade e no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, o seguro garantia será executado independentemente de decisão judicial transitada em julgado, em razão da constatação do inadimplemento de obrigações contratuais, rescisão unilateral do contrato ou aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento.

11.9. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.

11.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

11.11.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133 de 2021;

11.11.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.12. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.15. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

11.15.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

11.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.19. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.19.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, baseado no § 4º, artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e/ou quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Termo de Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.23.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência;

11.23.2. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não

liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

11.23.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021 a CONTRATADA que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.5”, “12.1.3.” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.2.1” do subitem acima deste

Contrato, bem como nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

12.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à LICITANTE que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

12.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

12.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

12.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

12.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

12.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

12.2.5. O impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei 14.133/2021.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.4. Além da multa prevista no subitem 12.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado com roupa suja, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02

11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

12.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. 12.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a LICITANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.2.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório na forma do artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.6. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.11. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.11.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme previsto no artigo 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021; e

13.11.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada, com base no artigo 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com fulcro no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024.

14.1.1. Ação:

14.1.2. PTRES:

14.1.3. Fonte:

14.1.4. Natureza da Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. UGR:

14.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITO – FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente pelos contraentes.**

18.3. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

ANEXO IV – ENDEREÇOS DAS UNIDADES

GRUPO	UNIDADE/UF	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
1	Juiz de Fora/MG	Rua Santo Antônio, 630 (4º, 5º e 6º andares), bairro centro -Juiz de Fora/MG. CEP36.015-001	contratos.juizdefora@dpu.def.br, guilherme.oliveira@dpu.def.br, leandro.guimaraes@dpu.def.br	(32) 2102-8507 (32) 98882-6546
	Uberlândia/MG	Rua Eduardo Marques, 1049, Bairro Osvaldo Resende, Uberlândia-MG CEP: 38.400-442 - Uberlândia/MG	atendimento.udia@dpu.def.br	(34) 3131-0600
	Belo Horizonte/MG	Rua Pouso Alto, 15 - Bairro Serra – Belo Horizonte/MG - CEP: 30240-180	ricardo.nunes@dpu.def.br dicont.mg@dpu.def.br	31) 9 8344-2252 31) 9 8856-6178 31) 9 9209-4007
	Montes Claros/MG	Avenida Deputado Esteves Rodrigues, n° 1.111 - Todos os Santos CEP: 39.400-020 - Montes Claros/MG	atendimento.mcl@dpu.def.br	(38) 2103-4250 / (38) 2103-4254 / (38) 2103-4260
	Governador Valadares/MG	Rua Barão do Rio Branco, n° 493, Centro. CEP: 35.010-030 – Governador Valadares/MG	adm.gv.mg@dpu.def.br patricia.maria@dpu.def.br	(33)2101-7600 (33)21017601 (33) 98422-0452 98447-3285
2	Linhares/ES	Avenida Governador Carlos Lindemberg, n° 1278, bairro Centro - Linhares/ES - CEP: 29.900-021	adm.dpulinhares@dpu.def.br	(27) 3264-8851
	Vitória/ES	Avenida Cesar Hilal, 1293, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-083	contratos.es@dpu.def.br1	(27) 98133-3261 (27) 99287-7805
3	Niterói /RJ	Rua Lemos Cunha 359, Icaraí - Niterói - RJ, CEP: 24230131	dpu.adm.nsi@dpu.def.br	(21) 991487368 (21) 960196804 (21) 36021621
	Baixada Fluminense/RJ	Avenida Presidente Lincoln, n° 1100 – São João do Meriti CEP: 25.555-201 - São João de Meriti/RJ	cartorio.baixada@dpu.def.br	(21) 2651-2688
	Volta Redonda/RJ	Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 67 - Jardim Paraiba, Volta Redonda - RJ, 27215-070	dpu.voltaredonda@dpu.def.br	(24) 33442300
	Rio de Janeiro/RJ	Rua Uruguaiana n° 174 – Centro - Rio de Janeiro-CEP: 20.050-900	contratos.rj@dpu.def.br	(21) 24605029 (21) 983370028
4	Sorocaba/SP	Rua José Maria Barbosa, 40, Portal da Colina- Sorocaba/SP, CEP:18074-380	dpu.adm.sorocaba@dpu.def.br	(15) 3131-5900 (15) 99173-6064
	Santos/SP	Rua Brás Cubas, 45 - Centro - CEP: 11.013-161 - Santos/SP	dirad.sts@dpu.def.br	(13) 99157-2661
	Campinas/SP	Rua Dona Ester Nogueira, 26 - Vila Nova, Campinas - SP, 13073-040	fernando.barreto@dpu.def.br	(43) 99119-5970
	Guarulhos/SP	Rua Professor Leopodo Paperini, 213, jardim zaira - Guarulhos/SP	dpu.adm.guarulhos@dpu.def.br	(11) 2928-7800 (11) 2928-7807 (11) 9 6767-0813
	Registro/SP	Rua Gersoni Nápoli n° 45 -Centro - Registro/SP - CEP 11900-000	dpu.registro@dpu.def.br	(13) 98202-5556 (13) 98220-0011
	Ribeirão Preto/SP	Rua Alice Além Saad, 665 – Nova Ribeirania - Ribeirão Preto (SP)	admrp@dpudef.br	(16) 98185-6989
	São José	Av. Tívoli, 574 - Vila Betania, São José dos Campos - SP, 12245-230	dpu.sjc@dpu.def.br	(12) 991030158

	dos Campos/SP			
	Mogi das Cruzes/SP	Rua Ewald Muhleise, 138/142 - Bairro Jd. Bela Vista - César de Souza (Ao lado da TV Diário)	atendimentomogidascruzes@dpu.def.br	(11) 4761-6663
	São Bernardo do Campo/SP	Avenida Senador Vergueiro, Nº 4122- 1º andar - Bairro Rudge Ramos CEP: 09.601-000 e Rua Sargaços, 135 - Jardim do Mar, São Bernardo do Campo CEP: 09750-320	https://www.dpu.def.br/contatos-dpu	(11) 9 8664-0701 (11) 9 9444-7475 (11) 4362-1745



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – CI no _____, expedida pelo (a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, CPF no _____, vistoriou nas instalações da Unidade da Defensoria Pública da União (endereço), xxxx/xx (cidade/UF) onde serão executados os serviços, na presente data, tomando conhecimento de todas as características e condições necessários do objeto referente ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º xxx/2024

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx de xxxx de 2024.

(Nome do Responsável da Empresa)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista no Edital do Pregão nº xx/2024 da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Unidade, através de cláusula expressa no Edital e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

(Nome do Responsável da Empresa)

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024

PROCESSO 08038.008157/2024-43

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital do Pregão Eletrônico xxx/2024, contratação de serviços de auxiliar administrativo e agente de portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra qualificada de forma contínua, a serem prestados nas Unidades da Defensoria Pública da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).

Cidade/UF							
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MÁXIMO		
					UNITÁRIO	ANUAL	PARA 5 ANOS
1	Auxiliar Administrativo		Nível I				
			Nível II				
			Nível III				
			Nível IV				
	Agente de Portaria						
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL							

ATENÇÃO: A proposta deve ser apresentada conforme o Item 4 do Edital – Preenchimento da Proposta, fazendo constar todos os documentos ali exigidos.

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
6. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º, agência, Banco.....
7. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a)....., CPF n.º....., endereço.....
8. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone (...) e do e-mail

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

ANEXO VIII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços	
Unidade de Medida	Posto
Quantidade da Unidade de Medida	
Quantidade de empregados por Unid. De Medida	
CCT utilizada como Parâmetro	
Categoria	
Piso Salarial da Categoria	R\$ 0,00
Turno	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade	%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	%	R\$ -
D	Adicional Noturno	%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	%	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
Total			R\$ -

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	%	R\$ -
Total			R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		%	Valor (R\$)
A	INSS	%	R\$ -
B	Salário Educação	%	R\$ -

C	SAT	%	R\$ -
D	SESC ou Sesi	%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	%	R\$ -
F	SEBRAE	%	R\$ -
G	INCRA	%	R\$ -
H	FGTS	%	R\$ -
Total		%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ -	R\$ -
C	Outros (especificar)	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -	R\$ -
E	Outros (especificar)	R\$ -	R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso Prévio		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ -

C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
Total		%	R\$ -

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doenças	%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	%	R\$ -
G	Outros (Especificar)	%	R\$ -
Total		%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intra jornada		Horas de Reposição	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-	R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ -
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Utensílios	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	%	R\$ -
B	Lucro	%	R\$ -
C	Tributos	%	-
	C.1. Tributos Federais (PIS+COFINS)	%	R\$ -
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	%	-
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	%	R\$ -
Total		%	R\$ -

Quadro Resumo do Custo do Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -

Valor Total por Empregado

R\$

-

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item xxxx da contratação de serviços de auxiliar administrativo e agente de portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra qualificada de forma contínua, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

ANEXO X – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, reveladas à EMPRESA, em função de possível prestação de serviços a serem realizados;
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a EMPRESA ter acesso em razão de possível prestação de serviços a serem realizados;
3. A EMPRESA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, das informações de acesso restrito reveladas;
4. A EMPRESA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista neste Termo as informações de acesso restrito reveladas;
5. A EMPRESA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;
6. A EMPRESA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com

a possível prestação de serviço, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado;

7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da EMPRESA que terão acesso às informações da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO deverão ser imputáveis perante a lei;

8. A EMPRESA obriga-se a informar imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

9. A EMPRESA devolverá imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ao término da possível realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência de possível prestação de serviços com a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;

10. A EMPRESA estará sujeita, em caso de quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por ação ou omissão, de eventuais sanções definidas em Lei aplicável ao caso, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da possível prestação do serviço. Ademais, a EMPRESA ao ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e de que não utilizará deste para quaisquer divulgações futuras;

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Por estar de acordo, a EMPRESA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

<REPRESENTANTE DA EMPRESA>

<Vínculo do representante com a EMPRESA>

RG:_____ CPF:_____

DE ACORDO: (Integrantes da equipe técnica da EMPRESA)

Nome:

RG:_____ CPF:_____

ANEXO XI – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 14.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 14.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos

empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho





MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora da União–1ª Região Advogado da União

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



**ANEXO XII - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DEZEMBRO DE
2006)**

PREGÃO N.º XX/2024

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Representante Legal



ANEXO XIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

O objetivo deste instrumento é avaliar a conformidade da Contratada no atendimento aos padrões de desempenho para a execução dos serviços de apoio administrativo e agente de portaria

INDICADORES		
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme carga horária estabelecida no termo de referência e contrato.	
Instrumento de Medição	Folha de ponto, visitas aos locais de execução, livro de registro de ocorrências, reclamações de usuários e <i>feedback</i> do responsável imediato do local da prestação do serviço.	
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização técnica e/ou administrativa por registro de ocorrências.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.	
Início da Vigência	A partir da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no Pagamento	Tolerância	Desconto na Fatura Mensal
	≤ 5 ocorrências	0%
	$5 < \text{ocorrências} \leq 10$	0,5%
	$10 < \text{Ocorrências} \leq 15$	0,75%
	> 15 ocorrências	1%
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.	

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Órgão/Unidade:
Nº Contrato: xxx/2024

Fiscal:		
Contratada:	Mês de referência:	
METAS	OCORRÊNCIAS	
	SIM	NÃO
Os serviços são executados sempre de forma cordial e respeitosa no tratamento com a equipe de trabalho, encarregados/preposto, chefe de setores e usuários em geral.		
Os profissionais empregados comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços, cumprindo rigorosamente a carga horária, assim como as escalas de trabalho determinados no termo de referência e no contrato.		
Os profissionais empregados executam os serviços apresentando uniforme completo e crachá de identificação funcional conforme especificações do termo de referência.		
Em caso de ausência, justificada ou não, do profissional vinculado ao contrato, a empresa providencia tempestivamente a reposição do funcionário por substituto igualmente capacitado, preservando a continuidade da prestação dos serviços.		
Os funcionários se portam com agilidade e presteza no atendimento às demandas da chefia imediata, apresentando atitude proativa na execução dos serviços.		
A empresa se porta com agilidade e presteza no atendimento das demandas da gestão contratual para eventuais ajustes na execução dos serviços e/ou demais itens previstos na contratação.		
Os funcionários apresentam-se, quando solicitados, aos encarregados/prepostos e/ou chefes de setores para acompanhamento das demandas de serviços a realizar e/ou já realizados, durante a jornada de trabalho.		
Em caso de fornecimento; os equipamentos, materiais e ferramentas são disponibilizados em perfeitas condições de uso, conforme quantitativo e especificações do Edital e seus anexos. São devidamente limpos,		

armazenados, e apresentam quantitativos adequados à prestação dos serviços.		
Os profissionais contratados nas respectivas categorias, possuem as qualificações e capacidades técnicas mínimas para a prestação dos serviços, conforme as especificações previstas no Edital e seus anexos.		
Os serviços são prestados dentro dos padrões esperados, de produtividade e qualidade, sem necessidade de trabalhos complementares, correções e/ou retrabalhos.		
Atraso no pagamento de salários.		
Atraso no pagamento de benefícios (Vale-transporte, Vale refeição e outros previstos em CCT) ou em ações que os disponibilizariam.		
Permitir prolongamentos de jornada sem justificativa.		
Observância de desconformidades em documentos de trabalhadores alocados no contrato administrativo (ausência de contratos e ausência de registros e de anotações em carteiras de trabalho, por exemplo).		
Ausência de pagamentos nos extratos do FGTS dos trabalhadores alocados no contrato administrativo ou depósitos extemporâneos		
Ausência de pagamentos nos extratos do INSS dos trabalhadores alocados no contrato administrativo ou depósitos extemporâneos		
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		

Fiscal de Contrato: <i>*NOME*</i>		*Assinatura e/ou carimbo*	Data: ____/____/____
Preposto da Contratada: <i>*NOME*</i>		Ciente, *assinatura*	
Cargo:	RG:	CPF:	Data: ____/____/____

**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS
DO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2024

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº XX/2024 da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

XXXX, XX de XXXX de 2024.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total dos Contratos

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

Valor total dos Contratos:

R\$ _____

Local e data:

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 12 > 1$$


$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$
[illegible]

Nota 1: Na alínea “a”, o resultado deverá ser superior a 01.

SBN – Quadra 01 – Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura – CEP 70.040-908 - Brasília/DF



Nota 2: Na alínea “b”, caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



**ANEXO XVI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA
GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO**

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a Defensoria Pública da União, para os fins do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Defensoria Pública da União, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO XVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade – (UF), de de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)



**ANEXO XVIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº:
_____, sediada _____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, _____,
portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os
fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº: XX/20XX, DECLARA expressamente que, até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de _____ de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)



**ANEXO XIX – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA
VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES**

Em cumprimento do disposto no Anexo XII, da IN SEGES/MPOG nº 5/2017, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, autoriza o/a _____ CONTRATANTE, a:

Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos, abaixo.

Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº xx/2024, Processo nº 08038.002185/2024-57, nos montantes determinados pelo Anexo XII, da IN SEGES/MPOG nº 5/2017, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a CONTRATANTE e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização da _____ CONTRATANTE, exclusivamente para as situações previstas nas Instruções Normativas citadas na introdução.

Cidade – (UF), de _____ de 2024.

(nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.